HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- https://husm-ufsm.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23541.000139/2026-89

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos**, incluindo a execução de atendimentos e procedimentos relacionados a situações de falhas ou interrupções inesperadas dos equipamentos, inclusive com a retirada segura de passageiros eventualmente retidos em cabines, **em 12 (doze) elevadores** instalados no hospital universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM).

1.2. O serviço objeto da contratação classifica-se como **serviço comum de engenharia**, considerando que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, critérios objetivos de execução, medição e fiscalização e metodologias amplamente difundidas no segmento de manutenção de sistemas de transporte vertical.

1.3. Quantitativos da contratação:

Tabela 1 - Quantitativos da contratação

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA CONTRATUAL	QUANTIDADE MÁXIMA CONTRATUAL	UNIDADE
GRUPO 01	16691	1	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca Atlas Schindler, modelo 17010021657**, 03 (três) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício Paulo Guedes.	24	24	Mês
	16691	2	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca Atlas Schindler, modelo 17010034944**, capacidade 770kg, 07 (sete) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício Torre.	24	24	Mês
	16691	3	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca Atlas Schindler, modelo 17010034945**, capacidade 770kg, 07 (sete) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício Torre.	24	24	Mês
	16691	4	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca Atlas Schindler, modelo 17010034946**, capacidade 770kg, 07 (sete) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício Torre.	24	24	Mês
	16691	5	Manutenção preventiva, corretiva em elevador **marca Atlas Schindler, modelo 17010034947**, de carga, capacidade 75kg, 07 (sete) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício Torre.	3	24	Mês
	16691	6	Manutenção preventiva, corretiva em elevador **marca Atlas Schindler, modelo 17010034948**, de carga, capacidade 75kg, 07 (sete) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício Torre.	3	24	Mês
			Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros			

	16691	7	em elevador **marca Atlas Schindler, série 3300, modelo 17012221950**, capacidade 600 kg (8 passageiros), 03 (três) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício do Laboratório de Análises Clínicas.	24	24	Mês
	16691	8	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca Atlas Schindler, série 5500, modelo 17012221940**, capacidade 1.275 kg (17 passageiros), 03 (três) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício do Laboratório de Análises Clínicas.	24	24	Mês
	16691	9	Valor estimado para eventual **aquisição sob demanda de peças** conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência (referente a 24 meses), sobre o qual incidirá o percentual de BDI ofertado pela CONTRATADA, limitado ao valor máximo estabelecido.	R$ 0,00	R$ 250.000,00 x (1+ BDI)	Unidade
	16691	10	Valor estimado para eventual **contratação sob demanda de serviços especializados** conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência (referente a 24 meses), sobre o qual incidirá o percentual de BDI ofertado pela CONTRATADA, limitado ao valor máximo estabelecido.	R$ 0,00	R$ 150.000,00 x (1+ BDI)	Unidade
GRUPO 02	16691	11	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca SR Elevadores, modelo HIDRO SR-123/MAC**, capacidade 900 kg (12 passageiros), 03 (três) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício das Unidades de Tratamento Intensivo.	24	24	Mês
	16691	12	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca SR Elevadores, modelo HIDRO SR-163/LET**, capacidade 1.200 kg (16 passageiros), 03 (três) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício das Unidades de Tratamento Intensivo.	24	24	Mês
	16691	13	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca SR Elevadores, modelo HIDRO SR-42/PNE**, Código 007-06, capacidade 300 kg (04 passageiros), 02 (duas) paradas, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador instalado no edifício da Turma do Ique.	24	24	Mês
	16691	14	Manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros em elevador **marca Premium Elevadores, modelo: Elevador de Uso Restrito com Portas Adjacentes** (90º), número de paradas: 02 paradas, capacidade kg / nº de passageiros: 225 kg / 3 Passageiros; tipo de acionamento: Acionamento hidráulico, incluindo o fornecimento dos insumos e componentes de responsabilidade da Contratada, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Elevador no edifício do Pavilhão Administrativo.	0	24	Mês
	16691	15	Valor estimado para eventual **aquisição sob demanda de peças**, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência (referente a 24 meses), sobre o qual incidirá o percentual de BDI ofertado pela CONTRATADA, limitado ao valor máximo estabelecido.	R$ 0,00	R$ 150.000,00 x (1 + BDI)	Unidade
			Valor estimado para eventual **contratação sob demanda**			

	16691	16	**de serviços especializados**, conforme classificação e critérios estabelecidos neste Termo de Referência (referente a 24 meses), sobre o qual incidirá o percentual de BDI ofertado pela CONTRATADA, limitado ao valor máximo estabelecido.	R$ 0,00	R$ 75.000,00 x (1+ BDI)	Unidade

1.4. O fornecimento de peças e a contratação de serviços especializados sob demanda ocorrerão conforme as regras e limites previstos neste Termo de Referência.

1.5. A prestação dos serviços técnicos possui **natureza contínua**, considerando que a necessidade administrativa é permanente e indispensável à manutenção da operação hospitalar, não podendo sofrer descontinuidade sem prejuízo à segurança operacional, à disponibilidade dos sistemas essenciais e à continuidade dos serviços assistenciais prestados pela instituição.

1.6. A contratação **não envolve dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que não haverá disponibilização contínua e exclusiva de profissionais à Administração, podendo a contratada gerenciar livremente sua força de trabalho para atendimento das demandas contratuais, observados os níveis de atendimento, prazos, criticidade operacional e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.7. A contratação **não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando que os serviços possuem escopo tecnicamente delimitado, vinculados a sistemas específicos existentes no Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, com demanda contratual previsível e execução diretamente associada às necessidades permanentes da unidade hospitalar, não se caracterizando hipótese de contratação futura e eventual típica das situações recomendadas para utilização do referido procedimento auxiliar.

1.8. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

1.9. O contrato terá por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção de elevadores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como o resgate de passageiros, caracterizando-se como obrigação de natureza contínua, não exaurível, cuja execução se prolonga no tempo durante toda a vigência contratual.

1.10. O **prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.

1.10.1. A definição da vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses decorre das características operacionais, técnicas e administrativas do objeto contratado, envolvendo serviços contínuos e integrados de operação, manutenção e suporte operacional em sistemas críticos hospitalares.

1.10.2. A adoção de prazo contratual inicial superior a 12 (doze) meses busca proporcionar maior estabilidade operacional, favorecer a amortização dos custos de mobilização e estruturação dos serviços e ampliar a atratividade do certame para serviços contínuos especializados de engenharia e manutenção industrial.

1.10.3. Além disso, a medida contribui para mitigação dos riscos associados à descontinuidade contratual, à realização frequente de novos procedimentos licitatórios e à eventual interrupção de serviços essenciais ao funcionamento hospitalar, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e interesse público.

1.11. Para os **itens 5 e 6 e item 14:**

1.11.1. Para os **itens 5 e 6 - elevador de carga** da Tabela 1, a quantidade mínima contratual é inferior à quantidade máxima e há a possibilidade de inclusão gradual dos respectivos equipamentos na rotina regular de manutenção, conforme sua efetiva disponibilidade operacional e autorização da Contratante. A inclusão depende de autorização formal.

1.11.2. Para o **Item 14 – elevador Premium** da Tabela 1**,** a quantidade mínima foi estabelecida em 0 (zero), considerando que o equipamento será instalado no Pavilhão, novo prédio administrativo atualmente em construção, com previsão de inauguração no próximo ano. A execução dos serviços de manutenção ficará condicionada à efetiva instalação e disponibilização do elevador para operação. A inclusão depende de autorização formal.

1.11.3. A contratação da quantidade máxima não constitui obrigação de execução integral desde o início da vigência contratual.

1.11.4. Em caso de prorrogação contratual, a continuidade da manutenção do elevador observará as condições estabelecidas no instrumento contratual e a correspondente previsão de quantitativos para o período prorrogado, respeitados os limites legais aplicáveis.

1.12. **A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.**

1.13. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, observando-se os níveis de serviço, prazos operacionais, rotinas de manutenção e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho dos sistemas.

1.14. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada:

- à avaliação satisfatória da execução dos serviços, com base nos resultados apurados por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- à inexistência de penalidades impeditivas de contratação;
- à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da contratada;

1.15. A formalização de eventual prorrogação deverá ser realizada mediante termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

1.16. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.17. Os Itens 9 e 10 correspondem a limites financeiros estimados para o atendimento de demandas eventuais do Grupo 1, enquanto os Itens 15 e 16 correspondem a limites financeiros estimados para o atendimento de demandas eventuais do Grupo 2,

conforme a natureza de cada item, não constituindo obrigação mínima de contratação pela Administração.

1.17.1. A licitante poderá participar de um ou mais grupos, podendo apresentar BDI distinto para cada grupo.

1.17.2. O BDI será calculado pela própria licitante, de acordo com sua composição de custos, e considerado na formação dos valores dos itens em que sua aplicação estiver prevista.

1.17.3. Para fins de apresentação e julgamento da proposta, nos Itens 9, 10, 15 e 16, a licitante deverá aplicar, internamente, o BDI por ela ofertado para o respectivo grupo sobre o valor-base estimado pela Administração e lançar no sistema Compras.gov o valor final resultante, já com o BDI incorporado [Valor ofertado do item = valor-base estimado × (1 + BDI ofertado para o respectivo item do grupo)].

1.17.4. O valor final lançado pela licitante para esses itens integrará o valor global da proposta do respectivo grupo para fins de julgamento e classificação.

1.17.5. O valor ofertado para cada um desses itens constituirá, durante a execução contratual, o limite financeiro máximo de utilização do respectivo item, durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Esse limite não representa obrigação de execução ou pagamento integral pela Contratante.

1.17.6. A utilização dos valores ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente identificadas durante a execução contratual, mediante avaliação da necessidade, apresentação dos orçamentos e demais documentos pertinentes, disponibilidade de saldo no respectivo limite e prévia autorização formal da Contratante.

1.17.7. Na execução das demandas autorizadas, os valores serão formados e pagos conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se que o limite financeiro do item já contempla o BDI considerado na formação da proposta.

1.17.8. Os valores correspondentes aos Itens 1 ao 8 do Grupo 1, bem como os itens 11 ao 14 do Grupo 2, não sofrerão acréscimo de BDI, sendo considerados os valores unitários ofertados pela licitante para fins de composição do valor global da proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades operacionais e legais do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), garantindo a adequada manutenção dos elevadores de passageiros e de elevadores de carga instalados em todas as dependências do HUSM, a fim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, uso e conservação, garantindo a segurança e facilitando a locomoção aos pavimentos dos edifícios, em consonância com as atribuições institucionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil.

2.2. O objeto está previsto no Plano Anual de Compras – PAC e no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso – AOC do Hospital Universitário de Santa Maria.

2.3. Os elevadores constituem infraestrutura essencial para o funcionamento do hospital, viabilizando o transporte seguro e eficiente de pacientes, profissionais, estudantes, materiais, medicamentos, resíduos e equipamentos entre os diversos setores da instituição. A disponibilidade e a confiabilidade desses equipamentos impactam diretamente a continuidade das atividades assistenciais, de ensino e administrativas, bem como a segurança dos usuários e a acessibilidade das instalações. Dessa forma, a manutenção adequada dos elevadores é condição indispensável para a preservação das condições operacionais e assistenciais do Hospital Universitário.

2.4. Nesse contexto, a inexistência de manutenção sistemática, contínua e especializada dos elevadores pode resultar em falhas operacionais, degradação prematura de componentes, perda de eficiência energética, aumento da incidência de paradas não programadas e comprometimento das condições de mobilidade necessárias ao funcionamento seguro das áreas hospitalares. Tais situações podem impactar diretamente a segurança assistencial, a qualidade dos serviços prestados e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo hospital.

2.5. Adicionalmente, falhas no sistema de transporte vertical podem ocasionar a interrupção parcial ou total das atividades de diversos setores hospitalares, especialmente daqueles cuja operação depende do deslocamento contínuo e seguro de pacientes, profissionais, medicamentos, materiais, enxovais e equipamentos médico-hospitalares. Essa condição pode comprometer a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, afetando áreas críticas como centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, laboratórios, centrais de abastecimento e ambientes destinados à assistência de pacientes com condições clínicas específicas. A indisponibilidade desses sistemas pode gerar impactos significativos na prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dificultar o cumprimento de protocolos assistenciais, reduzir a eficiência operacional da instituição e prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao hospital universitário.

2.6. Ressalta-se que o sistema de transporte vertical existente no HUSM é composto por 12 (doze) elevadores, sendo:

- 02 (dois) elevadores de carga e 10 (dez) elevadores de passageiros.
- Quanto à tecnologia empregada, 08 (oito) equipamentos são do tipo elétrico — compreendendo os 02 (dois) elevadores de carga e 06 (seis) elevadores de passageiros — e 04 (quatro) elevadores de passageiros são do tipo hidráulicos.

2.6.1. A diversidade tecnológica, a complexidade dos componentes e a independência operacional desses equipamentos demandam acompanhamento técnico especializado contínuo, execução sistemática de rotinas de manutenção preventiva e disponibilidade de atendimento ágil para a realização de intervenções corretivas, de modo a garantir a segurança dos usuários, a confiabilidade operacional e a continuidade das atividades assistenciais, acadêmicas e administrativas da instituição.

2.6.2. O agrupamento em grupos considera a tecnologia, a marca, as características construtivas, a necessidade de conhecimento técnico específico, bem como a conveniência de atribuição da responsabilidade técnica integrada por equipamentos de características semelhantes.

2.6.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores mostra-se indispensável para assegurar a continuidade operacional da infraestrutura hospitalar, garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos sistemas de transporte vertical, preservar a integridade e a vida útil dos equipamentos e reduzir o risco de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários ou a prestação dos serviços assistenciais. Adicionalmente, a contratação visa assegurar condições adequadas de mobilidade para pacientes, profissionais, estudantes e demais usuários da instituição, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.7. A contratação proposta encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da HU Brasil, ao planejamento da unidade hospitalar e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada gestão da infraestrutura predial, para a otimização da

aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional do Hospital Universitário de Santa Maria.

2.8. Diante do exposto, resta devidamente justificada a presente contratação, por se tratar de solução necessária, adequada e vantajosa para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Universitário de Santa Maria à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para garantir o adequado funcionamento dos elevadores indispensáveis ao desempenho das atividades assistenciais, acadêmicas e administrativas da instituição.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação integrada de serviço técnico especializado continuado de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores abrangidos, incluindo atendimento para resgate de passageiros, execução de inspeções técnicas, emissão de relatórios e fornecimento dos insumos, peças previstos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação compreende a execução contínua e sistemática das atividades necessárias para assegurar a disponibilidade operacional, a confiabilidade, a eficiência energética, a segurança e a conformidade técnica da totalidade dos elevadores do hospital, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.3. A contratação deverá cumprir toda a legislação aplicável, bem como as exigências e procedimentos estabelecidos pelos órgãos municipais competentes para a inspeção e fiscalização dos elevadores e escadas rolantes instalados no Hospital Universitário de Santa Maria, incluindo o preenchimento, atualização e manutenção da **Ficha de Inspeção oficial adotada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria**, observando o modelo vigente durante toda a execução contratual.

3.4. A solução contempla a realização de inspeções técnicas, manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e resgate de passageiros.

3.5. A contratada deverá assegurar que todos os sistemas objeto da contratação permaneçam em condições adequadas de funcionamento, garantindo o atendimento às condições de mobilidade e ambientais requeridas para ambientes hospitalares, especialmente no que se refere ao nivelamento entre cabine e andar, abertura de portas e disponibilidade do sistema de transporte vertical.

3.6. A solução deverá ser executada de forma integrada com a infraestrutura existente no hospital, preservando as características originais dos sistemas instalados e assegurando a compatibilidade entre os equipamentos, componentes e subsistemas que compõem os elevadores.

3.7. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a continuidade operacional das atividades hospitalares, observando-se as restrições de funcionamento dos ambientes assistenciais e a necessidade de minimizar interferências nas rotinas de atendimento do hospital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS REQUISITOS NORMATIVOS E TÉCNICOS

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação, normas técnicas, regulamentos e demais requisitos aplicáveis à operação, inspeção, manutenção e segurança de elevadores de passageiros e de passageiros e cargas, observando as suas versões vigentes, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos:

I - normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos elevadores, em especial:

- ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
- ABNT NBR 16858-1 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

II - normas ambientais aplicáveis ao manuseio, armazenamento, recuperação e destinação de fluidos hidráulicos, óleos lubrificantes, resíduos e produtos químicos, especialmente a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450/2012, bem como as normas ABNT NBR 10004 (Classificação de resíduos sólidos) e ABNT NBR 12235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), ou outras que vierem a substituí-las;

III - normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução dos serviços, especialmente NR-10, NR-12, NR-13, NR-33 e NR-35;

IV - legislação ambiental vigente;

V - regulamentações do CREA/CONFEA, CFT/CRT;

VI - recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos instalados;

VII - regulamentos internos e procedimentos operacionais aplicáveis ao Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM;

VIII - demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E DE DISPONIBILIDADE

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com o funcionamento contínuo do ambiente hospitalar, observando-se:

I - disponibilidade para atendimento contínuo em regime de 24 (vinte e quatro) horas;

II - execução das intervenções sem comprometimento indevido das atividades assistenciais da unidade hospitalar;

III - programação prévia de intervenções que impliquem paralisação dos sistemas;

IV - compatibilização das atividades com as restrições operacionais da unidade hospitalar.

DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.3. Os serviços deverão ser executados segundo padrões compatíveis com boas práticas de engenharia, confiabilidade operacional e segurança dos sistemas, observando-se:

I - utilização de profissionais qualificados e legalmente habilitados;

II - utilização de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados às atividades executadas;

III - utilização de instrumentos de medição e teste com rastreabilidade metrológica, quando aplicável;

IV - emissão de relatórios técnicos, laudos, registros operacionais e documentos de manutenção compatíveis com os serviços executados, contendo identificação e assinatura rastreável do responsável técnico;

V - observância das condições de segurança operacional dos elevadores de passageiros e cargas;

VI - manutenção das condições de uso, nivelamento e segurança dos passageiros e cargas, aplicáveis aos ambientes hospitalares.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela confiabilidade dos resultados obtidos, pela adequada execução das rotinas de operação e manutenção, pela identificação e comunicação de não conformidades e pela emissão de relatórios técnicos completos, consistentes e conclusivos.

4.4.1. Relatórios genéricos, padronizados sem correspondência com as condições efetivamente verificadas em campo, incompletos ou sem detalhamento técnico compatível com os serviços executados serão considerados inválidos para fins de comprovação da execução contratual.

4.5. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar interferências nas atividades hospitalares, devendo intervenções que impliquem paralisação total ou parcial de sistemas ser previamente alinhadas e autorizadas pela fiscalização do contrato.

4.6. A aceitação dos serviços executados ficará condicionada à comprovação objetiva da recomposição integral da funcionalidade dos sistemas, da eliminação adequada da falha identificada, da conformidade técnica da intervenção executada e da apresentação da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

4.6.1. A simples execução física da atividade não caracterizará aceite automático do serviço, podendo a fiscalização exigir complementação diagnóstica, repetição de testes, reapresentação de relatórios, correção de inconformidades ou execução complementar sempre que identificar inconsistências técnicas, insuficiência de evidências, falhas operacionais remanescentes ou inadequação da solução adotada.

4.6.2. A rejeição técnica dos serviços executados não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correção integral das inconformidades identificadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6.3. Toda intervenção deverá observar procedimentos compatíveis com os riscos operacionais envolvidos, incluindo, quando aplicável, isolamento e sinalização de portas, bloqueio e etiquetagem de segurança, desenergização, isolamento de equipamentos, drenagem, ventilação, permissões de trabalho e demais medidas necessárias à execução segura das atividades.

4.6.4. Após qualquer intervenção, a CONTRATADA deverá garantir a remoção das barreiras e sinalizações de segurança, os resíduos, materiais contaminantes, consumíveis, componentes substituídos ou quaisquer elementos que possam comprometer a segurança dos equipamentos e usuários, a limpeza técnica ou o adequado funcionamento dos sistemas.

DA GARANTIA

4.7. As **intervenções** realizadas, incluindo reparos, ajustes, regulagens e substituições de componentes, deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua execução, durante o qual a contratada deverá corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada, diagnóstico incorreto ou aplicação de materiais incompatíveis.

4.8. No caso de substituição de **peças ou componentes** fornecidos no âmbito do contrato, deverá ser assegurada garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da instalação ou substituição, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o que for mais vantajoso para a contratante.

4.8.1. A contratada será responsável pela garantia quanto à adequada especificação, fornecimento e instalação dos componentes, bem como pela correção de falhas decorrentes de aplicação inadequada, incompatibilidade técnica ou erro de execução.

4.8.2. A responsabilidade da contratada não abrange defeitos de fabricação cobertos diretamente pelo fabricante, hipótese em que deverá atuar como intermediária junto ao fornecedor para viabilizar o acionamento da garantia, sem prejuízo da continuidade operacional dos sistemas.

4.9. A garantia não se aplica aos casos de uso inadequado dos sistemas pela contratante, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, eventos externos imprevisíveis ou de força maior, desde que tais situações sejam devidamente comprovadas mediante relatório técnico circunstanciado.

4.9.1. Para fins de caracterização das hipóteses de exclusão de garantia, a contratada deverá apresentar relatório técnico fundamentado, elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

- descrição objetiva da falha ou dano identificado;
- análise técnica da causa provável;
- demonstração do nexo causal entre a falha e a condição alegada;
- evidências técnicas que sustentem a conclusão, tais como medições, registros operacionais, histórico de manutenção, fotografias ou outros elementos pertinentes.

4.9.2. A aceitação da exclusão de responsabilidade dependerá de validação pela fiscalização do contrato, assegurado o contraditório.

4.9.3. Na ausência de comprovação técnica adequada, a ocorrência será considerada como falha na execução dos serviços, sujeitando a contratada às obrigações de correção sem ônus e às demais medidas previstas neste Termo de Referência.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.10. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deverá atender, quando couber, às seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a) adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica, especialmente no funcionamento de equipamentos, sistemas de transporte vertical e rotinas de manutenção;

b) orientar e treinar sua equipe quanto ao uso racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos e às boas práticas ambientais;

c) realizar a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, incluindo, quando aplicável:

- materiais absorventes usados;
- óleos lubrificantes;
- resíduos contaminados;
- componentes elétricos e eletrônicos;
- embalagens de insumos e materiais;

d) observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo normas do CONAMA, ANVISA, ABNT e demais regulamentos aplicáveis, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos e à emissão de poluentes;

e) adotar procedimentos tecnicamente adequados para o manuseio, recolhimento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada de fluidos hidráulicos, óleos lubrificantes, graxas, filtros, materiais absorventes, embalagens contaminadas e demais resíduos gerados na execução dos serviços, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, das águas e das redes de drenagem, bem como à minimização de emissões atmosféricas eventualmente decorrentes do manuseio desses materiais, em conformidade com a legislação ambiental e acordos internacionais aplicáveis;

f) promover, sempre que tecnicamente viável, ações que contribuam para a melhoria da eficiência energética dos sistemas, no âmbito das atividades de manutenção;

g) assegurar que não serão utilizados fluidos hidráulicos, lubrificantes, graxas, solventes e demais insumos que não atendam aos requisitos legais e normativos aplicáveis, mantendo, sempre que solicitado pela contratante, as respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS) e demais documentos comprobatórios. É vedada a utilização de substâncias proibidas, controladas ou cuja utilização não esteja em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente.

4.11. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando aplicável, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

4.12. Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.13. Ficam vedadas quaisquer formas de destinação final de resíduos que contrariem a legislação ambiental vigente, incluindo:

- lançamento em corpos hídricos;
- disposição a céu aberto;
- queima não autorizada;
- destinação a locais não licenciados.

4.14. A Contratada será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, não sendo admitida sua disposição nas dependências da Contratante sem autorização expressa.

4.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações ambientais, podendo solicitar documentos comprobatórios, registros de destinação de resíduos, certificados e demais evidências pertinentes.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.16. Além dos critérios de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, as seguintes diretrizes de sustentabilidade social:

a) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável aos seus empregados e aos demais profissionais envolvidos na execução contratual, inclusive as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades realizadas;

b) assegurar condições de trabalho seguras e adequadas aos profissionais envolvidos na manutenção dos elevadores, mediante o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, bem como a adoção dos procedimentos de segurança aplicáveis;

c) observar a legislação vigente relativa à vedação do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à escravidão, bem como as demais disposições legais pertinentes à proteção dos direitos dos trabalhadores;

d) promover, no âmbito da execução contratual, o respeito à dignidade dos trabalhadores e a prevenção de práticas discriminatórias, assédio e outras formas de violação de direitos.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

4.17. A sustentabilidade econômica da contratação será considerada ao longo da execução contratual, mediante a busca da adequada relação entre custos, qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

a) utilizar peças, componentes e insumos compatíveis com os equipamentos e adequados às especificações técnicas aplicáveis, observados os requisitos de qualidade, segurança, confiabilidade e durabilidade;

b) adotar práticas de manutenção preventiva e preditiva que contribuam para reduzir falhas, interrupções do funcionamento, substituições prematuras de componentes e custos decorrentes de intervenções corretivas;

c) considerar, na avaliação de alternativas de reparo ou substituição de componentes, além do custo imediato, os aspectos relacionados à vida útil, à disponibilidade de peças, à eficiência energética, à confiabilidade e aos custos de manutenção ao longo do ciclo de vida, quando tecnicamente pertinentes e passíveis de avaliação;

d) evitar o desperdício de materiais e recursos e promover o uso eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços, sem prejuízo dos requisitos de segurança, qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.18. A adoção dessas diretrizes não autoriza a utilização de componentes inadequados, a postergação de reparos necessários ou a manutenção de equipamentos em condições inseguras, devendo prevalecer os requisitos técnicos, normativos e de segurança aplicáveis à operação dos elevadores.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.19. Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) - Santa Maria/RS.

DA VISITA TÉCNICA

4.20. A visita técnica não é obrigatória, constituindo faculdade do licitante, com a finalidade de permitir o pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura existente, dos sistemas instalados e das particularidades que possam influenciar na formulação da proposta e na execução do objeto.

4.21. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações, acompanhada por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail (*sif.husm-ufsm@hubrasil.gov.br*), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida.

4.22. A visita poderá ser realizada por representante legal da empresa ou por profissional técnico por ela indicado, devidamente identificado, não sendo exigida a presença do responsável técnico indicado para fins de habilitação.

4.23. Para o licitante que optar por realizar a visita técnica, será emitida declaração de visita técnica, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, a qual deverá ser devidamente assinada por representante da Administração e pelo representante da licitante, devendo ser apresentada na fase de habilitação.

4.24. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, de que não efetuou a visita e de que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, devendo tal declaração ser apresentada na fase de habilitação.

4.25. Em qualquer das hipóteses, o licitante declara, para todos os fins, que possui pleno conhecimento das condições locais e assume integral responsabilidade pela correta execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento, erro de avaliação, omissão de informações ou qualquer circunstância relacionada às condições existentes como fundamento para:

a) solicitação de aditivos contratuais;

b) revisão de preços;

c) prorrogação de prazos;

d) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados exclusivamente em alegações de desconhecimento das condições locais existentes à época da licitação ou em alegações de fatos que poderiam ter sido identificados ou esclarecidos durante visita técnica;

e) descumprimento das obrigações contratuais.

4.26. A realização ou não da visita técnica não será utilizada como critério de habilitação ou de julgamento, constituindo a apresentação da respectiva declaração mero instrumento de formalização da opção do licitante, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil.

4.27. Quando realizada, a visita técnica não substitui a responsabilidade do licitante pela análise integral do Termo de Referência, do edital e de seus anexos, nem exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.28. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e integrada à operação hospitalar, garantindo a disponibilidade, confiabilidade e desempenho dos sistemas de transporte vertical.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as condições específicas de cada equipamento e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3. Os serviços deverão ser executados com base em princípios de manutenção planejada e engenharia de confiabilidade, não sendo admitidas práticas baseadas exclusivamente em intervenções corretivas ou em tentativas sucessivas de solução sem diagnóstico técnico adequado.

5.4. A execução dos serviços deverá observar as condições de funcionamento do ambiente hospitalar, devendo as intervenções ser planejadas de modo a reduzir, sempre que possível, impactos à circulação de pacientes, acompanhantes, visitantes, trabalhadores.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as disposições específicas relativas ao fornecimento de peças e à contratação de serviços especializados.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo contrato com número de telefone, e-mail e endereço físico.

5.7. Sempre que tecnicamente viável, as intervenções que impliquem indisponibilidade programada dos elevadores deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, com antecedência suficiente para avaliação dos impactos operacionais e definição das medidas necessárias.

5.8. Não é permitido interditar dois elevadores simultaneamente, sem a anuência da Equipe de Fiscalização Contratual.

DA MOBILIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES INICIAIS

5.9. Durante a mobilização, a Contratada deverá promover a organização dos recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- indicação do responsável técnico e organização da equipe técnica responsável pelos serviços;
- designação do preposto responsável pela interlocução com a Contratante;
- disponibilização das ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às intervenções;
- disponibilização dos contatos para atendimento;
- definição dos procedimentos internos para atendimento dos chamados e registro das ocorrências.

5.10. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no início da execução contratual, os dados de contato do preposto e dos responsáveis pelo atendimento, mantendo essas informações atualizadas durante toda a vigência do contrato.

5.11. A Contratada deverá assegurar a participação periódica do responsável técnico vinculado à ART do contrato, mediante visita técnica presencial com periodicidade mínima semestral e sempre que solicitado pela gestão ou fiscalização (em até 10 dias úteis quando acionado), para acompanhamento das condições dos equipamentos, avaliação de ocorrências relevantes, intervenções de maior complexidade e emissão dos documentos técnicos sob sua responsabilidade. A visita deverá ser comprovada por meio de Relatório de visita.

5.12. No interior da cabine de cada elevador deverá ser fixada identificação contendo, no mínimo:

I - nome empresarial e CNPJ da Contratada;

II - telefone ou outro canal destinado ao atendimento;

III - informação referente à realização da manutenção periódica, conforme modelo previamente aprovado pela fiscalização.

5.12.1. A identificação prevista deverá ser mantida em condições adequadas de conservação e legibilidade, sem prejuízo das demais informações e identificações obrigatórias existentes nos equipamentos.

DOS RELATÓRIOS E REGISTROS

5.13. O contrato envolverá a produção de documentações e rotinas como:

Documentos e rotinas	Prazo inicial	Periodicidade	Evidência para fiscalização
Relatório de levantamento técnico inicial (realizado pelo responsável técnico vinculado à ART)	Até 10 dias úteis do início da vigência do contrato	Inicial	Relatório assinado + ART
Visita técnica presencial do responsável técnico vinculado à ART	Até 10 dias úteis do início da vigência do contrato	Semestral e quando solicitada	Relatório de visita
Relatório de recomendações de adequações e/ou substituições de componentes	Até 10 dias úteis do início da vigência do contrato, quanto às condições inicialmente identificadas	Sempre que identificada necessidade	Relatório
Plano de gestão de peças de reposição e de recertificação/calibração	Até 15 dias úteis do início da vigência do contrato	Atualização sempre que necessário	Plano atualizado
Plano de manutenção	Até 15 dias úteis do início da vigência do contrato	Atualização sempre que necessário	Plano atualizado
Relatório de Classificação de Falha - RCF	Até 5 dias úteis após solicitação da Contratante	Por solicitação	Relatório
Relatório corretivo	Até 3 dias úteis após a ocorrência/conclusão do serviço	Por ocorrência	Relatório
Relatório mensal	Até o 7º dia útil do mês subsequente	Mensal	Relatório
Relatório de Inspeção Anual - RIA	Conforme programação	Anual	Relatório e documentação técnica

5.14. Todas as atividades executadas deverão ser registradas de forma a permitir a identificação do equipamento, da data e

horário da intervenção, do profissional responsável, das atividades realizadas, dos materiais empregados e das condições verificadas.

5.15. Os registros deverão ser mantidos organizados e disponíveis à gestão e fiscalização do contrato durante toda a vigência contratual.

5.16. A ausência de diagnóstico adequado ou a apresentação de relatório genérico, inconsistente ou sem fundamentação técnica poderá caracterizar falha na execução contratual, a ser apurada pela fiscalização.

5.17. Relatórios genéricos, padronizados sem correspondência com a realidade ou sem detalhamento técnico serão considerados inválidos.

5.18. A entrega de documentos adequadamente preenchidos e dentro do prazo constitui um dos indicadores de qualidade.

5.19. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer as atividades hospitalares. Intervenções que possam impactar o funcionamento de setores deverão ser previamente alinhadas com a fiscalização.

5.20. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados.

5.21. A ocorrência de diagnósticos incorretos, intervenções ineficazes, falhas recorrentes ou degradação do desempenho dos sistemas poderá ensejar pontuação no instrumento de medição de resultados e aplicação de sanções, conforme previsto no contrato.

5.22. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a segurança das instalações, dos equipamentos, dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços e dos usuários do hospital, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação de segurança e saúde no trabalho e os procedimentos operacionais internos do HUSM.

DO LEVANTAMENTO TÉCNICO

5.23. A execução dos serviços deverá considerar as características da infraestrutura existente no HUSM, bem como as condições operacionais dos equipamentos instalados.

5.24. Para fins de planejamento das atividades de manutenção, a contratada deverá realizar **levantamento técnico inicial** dos sistemas objeto da contratação, com a finalidade de identificar o estado de conservação dos equipamentos, avaliar suas condições operacionais, verificar eventuais não conformidades, obsolescências e riscos à operação, bem como subsidiar a elaboração do plano de manutenção, em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16083, observados, quando aplicáveis, os requisitos de segurança previstos na ABNT NBR 16858-1.

5.25. Eventuais recomendações de adequações e/ou substituições de componentes nos sistemas deverão ser apresentadas em relatório técnico específico, devidamente fundamentado, contendo diagnóstico detalhado da condição observada, análise técnica da necessidade da intervenção, estimativa preliminar de custos e avaliação dos impactos operacionais associados à sua não realização.

5.25.1. As recomendações apresentadas pela contratada possuirão caráter exclusivamente técnico e consultivo, não gerando, por si só, obrigação de execução por parte da contratante.

5.25.2. A eventual realização de intervenções de adequações e/ou substituição de peças, incluindo serviços especializados, dependerá de análise técnica, orçamentária e administrativa da contratante, bem como de autorização formal da fiscalização do contrato.

5.25.3. Outros relatórios técnicos com eventuais recomendações de adequações e/ou de substituições de componente poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

5.25.4. A não aprovação ou a postergação de intervenção recomendada pela Contratada não a exime do cumprimento das obrigações ordinárias de manutenção e segurança sob sua responsabilidade.

5.25.4.1. Quando a indisponibilidade, a falha ou a limitação operacional decorrer comprovadamente da não autorização, pela Contratante, de intervenção formalmente recomendada e tecnicamente justificada, a responsabilidade da Contratada será analisada à luz das medidas de manutenção, segurança e mitigação que efetivamente lhe competiam executar.

5.26. A contratada deverá realizar **levantamento técnico inicial individualizado**, de forma presencial, dos sistemas objeto da contratação, por meio do responsável técnico (engenheiro mecânico), a ser concluído e integralmente submetido à fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, contendo no mínimo:

I - o estado geral de conservação dos equipamentos;

II - falhas ou defeitos existentes;

III - componentes que demandem manutenção corretiva;

IV - situações que possam comprometer a segurança ou a disponibilidade dos elevadores;

V - necessidades de substituição de peças ou componentes;

VI - serviços especializados eventualmente necessários;

VII - recomendações técnicas fundamentadas para melhoria das condições operacionais e de segurança.

5.27. O levantamento deverá abranger, conforme aplicável às características de cada equipamento, os principais componentes e subsistemas, incluindo:

I - casa ou espaço de máquinas;

II - quadro de comando;

III - máquina de tração ou unidade hidráulica;

IV - cabina e seus componentes;

V - portas de pavimento e portas da cabina;

VI - caixa de corrida e poço;

VII - guias, cabos, polias e demais componentes mecânicos;

VIII - sistemas elétricos, eletrônicos e de comando;

IX - dispositivos de segurança;

X - componentes hidráulicos, quando existentes;

XI - demais componentes necessários à adequada avaliação do estado do equipamento.

5.27.1. A Contratada deverá fornecer sem ônus para a Contratante todos os equipamentos, aparelhos de medição e testes, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, acessórios, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

5.27.2. As informações obtidas durante o levantamento técnico inicial deverão subsidiar a elaboração do Plano de Manutenção, do planejamento de peças de reposição e dos demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência.

DO PLANO DE GESTÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE RECERTIFICAÇÃO/CALIBRAÇÃO

5.28. A partir do levantamento técnico inicial, a Contratada deverá elaborar e apresentar, como parte integrante do relatório técnico, **Plano de Gestão de Peças de Reposição e de Recertificação, Inspeção, Ensaio e Calibração Periódica**, contemplando os equipamentos, dispositivos, componentes e sistemas dos elevadores que estejam sujeitos a procedimentos periódicos de verificação, inspeção, ensaio, calibração, certificação ou recertificação, conforme legislação aplicável, normas técnicas vigentes, requisitos dos fabricantes e características específicas de cada equipamento.

5.29. O plano de recertificação, inspeção, ensaio e calibração periódica deverá identificar, no mínimo, para cada item aplicável:

I - equipamento, dispositivo ou componente;

II - localização e identificação patrimonial ou técnica;

III - finalidade e função de segurança;

IV - procedimento periódico aplicável;

V - periodicidade ou prazo de validade, quando estabelecido;

VI - responsável pela execução;

VII - necessidade de empresa ou profissional legalmente habilitado;

VIII - registros, certificados, laudos ou relatórios comprobatórios exigidos;

IX - data da última e previsão da próxima inspeção, ensaio, calibração, certificação ou recertificação; e

X - situação atual e eventuais pendências identificadas.

5.30. Deverão ser especialmente considerados os dispositivos e componentes relacionados à segurança e ao funcionamento dos elevadores, incluindo aqueles cuja verificação periódica seja requerida por normas técnicas, legislação, órgãos competentes, fabricante ou procedimentos de manutenção aplicáveis.

5.31. A Contratada deverá, ainda, indicar as providências necessárias para a regularização de eventuais itens vencidos, sem registro, sem certificado ou em desacordo com os requisitos aplicáveis, bem como estabelecer um **cronograma de acompanhamento das respectivas validades e periodicidades**, de modo a evitar a operação dos equipamentos com inspeções, ensaios, calibrações ou certificações obrigatórias vencidas.

5.32. O plano de gestão de peças de reposição deverá conter, no mínimo:

- relação detalhada de peças de reposição de substituição periódica ou previsível;
- quantitativo;
- custo unitário estimado;
- indicação da periodicidade;
- justificativa técnica para os quantitativos propostos, com base no levantamento realizado, histórico operacional (quando disponível) e boas práticas de manutenção;
- classificação dos itens quanto à criticidade operacional (baixo, médio ou alto impacto na operação hospitalar).

5.33. O plano deverá apresentar relação dos principais componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos sujeitos a desgaste, deterioração ou necessidade de substituição, indicando, quando possível, os critérios técnicos para acompanhamento de sua condição.

5.34. A responsabilidade pela aquisição das peças identificadas no Plano de Gestão de Peças de Reposição será definida conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.35. O Plano de Gestão de Peças de Reposição e de Recertificação, Inspeção, Ensaio e Calibração Periódica deverá ser remetido à Contratante em até 15 (quinze) dias úteis do início de vigência do contrato.

5.36. A Contratada deverá manter o plano atualizado ao longo da execução contratual, sempre que houver alteração nas condições operacionais, inclusão de equipamentos ou revisão das estratégias de manutenção.

5.37. A indisponibilidade de insumos ou materiais cuja disponibilização seja de responsabilidade da Contratada caracterizará falha na execução contratual.

5.38. A ausência de planejamento adequado ou a omissão de peças, insumos, materiais ou serviços previsíveis e necessários à adequada execução das atividades não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem poderá ser utilizada como justificativa para falhas na manutenção ou para a indisponibilidade dos sistemas.

DO PLANO DE MANUTENÇÃO

5.39. A contratada deverá elaborar, implementar, executar e manter atualizado **Plano de Manutenção** contemplando rotinas obrigatórias de manutenção e indicando sua periodicidade, conforme legislação vigente.

5.40. O plano deverá ser detalhado, a exemplo do anexo A da NBR 16083:2012, de maneira que a equipe de fiscalização, quando de seu exclusivo interesse, possa acompanhar e validar as manutenções.

5.41. O Plano de Manutenção deverá contemplar, quando aplicável, os componentes e subsistemas existentes em cada equipamento, incluindo casa ou espaço de máquinas, quadro de comando, máquina de tração ou unidade hidráulica, cabina, portas, caixa de corrida, poço, guias, cabos, polias, limitadores de velocidade, dispositivos de segurança e demais componentes necessários.

5.42. O Plano de Manutenção deverá ser encaminhado, em até 15 (quinze) dias úteis do início de vigência do contrato, para análise e aprovação da equipe de fiscalização do contrato.

5.43. A definição das periodicidades mínimas de manutenção deverá observar, prioritariamente, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos instalados e as disposições constantes nas normas técnicas aplicáveis. Todavia, não haverá impedimento para a adoção de periodicidades de inspeção e verificação mais frequentes do que aquelas originalmente recomendadas, desde que tais atividades se destinem a ampliar o controle das condições operacionais dos sistemas e não impliquem risco técnico aos equipamentos.

5.44. A eventual proposta de redução da frequência das inspeções ou das rotinas de manutenção previstas neste Termo de Referência somente será admitida mediante justificativa técnica formal, devidamente fundamentada em documentação técnica do fabricante, normas técnicas aplicáveis ou literatura técnica reconhecida, devendo ser previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato.

5.45. O plano de manutenção deverá conter, mas não se limitar a:

I - os equipamentos e sistemas contemplados;

II - as recomendações dos respectivos fabricantes;

III - as condições identificadas no levantamento técnico inicial;

IV - as atividades a serem executadas em cada periodicidade e material a ser empregado;

V - os procedimentos técnicos adotados;

VI - o histórico de falhas e intervenções, quando disponível;

VII - os parâmetros operacionais a serem verificados;

VIII - os instrumentos e métodos de verificação utilizados;

IX - os responsáveis pela execução das atividades;

X - as normas técnicas aplicáveis.

5.46. O Plano de Manutenção deverá estabelecer, para cada equipamento e componente ou subsistema aplicável:

I - as atividades de inspeção;

II - as atividades de limpeza;

III - os ajustes e regulagens necessários;

IV - os testes e verificações;

V - as atividades de lubrificação, quando aplicáveis;

VI - os critérios de substituição de componentes;

VII - a periodicidade das atividades;

VIII - os registros técnicos necessários à comprovação da execução.

5.46.1. O plano de manutenção aprovado passará a integrar as obrigações contratuais da contratada, sendo de cumprimento obrigatório, devendo todas as atividades previstas ser devidamente executadas, registradas e comprovadas por meio de relatórios técnicos, registros operacionais ou outros meios de rastreabilidade aceitos pela fiscalização.

5.46.2. O levantamento técnico inicial não constitui condição para o início da execução das rotinas de manutenção preventiva. A contratada deverá iniciar imediatamente a execução das rotinas mínimas de manutenção preventiva, com base nas boas práticas de engenharia, recomendações de fabricantes e normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a continuidade operacional dos sistemas.

5.46.3. A Contratada deverá manter o Plano de Manutenção atualizado durante toda a vigência contratual, promovendo as revisões necessárias em decorrência de alterações nos equipamentos, identificação de falhas recorrentes ou mudanças relevantes nas condições operacionais.

5.46.4. Qualquer alteração relevante no Plano de Manutenção deverá ser comunicada à fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

DA ROTINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.47. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma programada e periódica, de acordo com o Plano de Manutenção aprovado e com as necessidades específicas de cada equipamento.

5.48. As atividades de manutenção preventiva deverão ter por objetivo preservar as condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade dos elevadores, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções não programadas.

5.49. As manutenções preventivas terão frequência mínima mensal, conforme programação a ser definida junto ao Setor de Infraestrutura Física do HUSM.

5.50. As manutenções preventivas deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre 8h00 e 18h00, com agendamento prévio de no mínimo 48h (quarenta e oito horas) por meio do e-mail *sif.husm-ufsm@hubrasil.gov.br* , com cópia para a

equipe de fiscalização.

5.51. As manutenções preventivas deverão seguir as recomendações expressas nos manuais técnicos de cada equipamento e normas vigentes, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que se mostrem necessárias em razão das condições verificadas nos equipamentos.

5.52. Para cada equipamento, submetido a manutenção preventiva, deverá ser emitido um formulário, contendo no mínimo os itens descritos acima e descrevendo o estado do equipamento, os serviços realizados, além de observações pertinentes.

5.53. Sempre que, durante a manutenção preventiva, forem identificadas falhas ou condições que possam comprometer a segurança ou a operação do equipamento, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências compatíveis com a gravidade da situação e comunicar a ocorrência à fiscalização.

5.54. Caso seja identificada a necessidade de substituição de componente cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratada, a reposição deverá ser providenciada sem ônus adicional para a Contratante, observadas as disposições relativas ao fornecimento de insumos e peças.

5.54.1. O registro das peças aplicadas deverá ser listado no campo “observações” do formulário de manutenção preventiva de cada equipamento.

5.55. Caso, durante a manutenção preventiva, seja necessário interromper o funcionamento do elevador, a Contratada deverá alinhar com a Equipe de Fiscalização os dias e horários de menor trânsito vertical de passageiros.

5.55.1. Imediatamente antes de efetuar a interrupção do funcionamento do elevador, a Contratada deverá:

a) Informar os fiscais e os funcionários da recepção do HUSM sobre a interrupção do funcionamento;

b) Sinalizar as portas externas de todos os pavimentos por meio de cartaz, placa, aviso ou totem, contendo informações básicas como a logomarca da empresa e uma frase similar "Elevador interditado para manutenção";

c) Verificar se não há passageiros no interior da cabine;

5.56. A contratada deverá assegurar que nenhum sistema objeto da contratação permaneça por período superior a 30 (trinta) dias corridos sem a execução de manutenção preventiva, ainda que o plano de manutenção definitivo esteja em fase de análise ou ajuste pela fiscalização.

5.57. As rotinas de manutenção preventiva deverão ser executadas de forma programada e contínua, conforme o plano aprovado, ocorrer nas dependências do hospital, mediante presença regular e efetiva da equipe técnica da contratada, de acordo com as periodicidades estabelecidas no plano aprovado, contemplando, no mínimo, inspeções operacionais, limpeza técnica de componentes, verificação de parâmetros de funcionamento, ajustes e regulagens, testes de desempenho e demais procedimentos necessários à adequada conservação dos sistemas.

5.58. O não cumprimento das rotinas de manutenção previstas no plano aprovado, bem como a execução incompleta ou em desacordo com as atividades estabelecidas, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada à pontuação no instrumento de medição de resultados, às medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações formais, aplicação de sanções contratuais e demais providências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.59. A contratada deverá garantir que as rotinas preventivas sejam suficientes para reduzir a ocorrência de falhas e assegurar o desempenho adequado dos sistemas.

5.60. A contratada será responsável pela organização, limpeza e conservação das casas de máquinas, áreas técnicas e dos equipamentos integrantes dos elevadores.

5.61. A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme aplicável:

I - inspeção visual e funcional dos equipamentos;

II - limpeza técnica dos componentes e áreas abrangidas;

III - ajustes e regulagens;

IV - testes de funcionamento e de segurança;

V - verificação das condições dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos;

VI - lubrificação dos componentes que a exijam;

VII - identificação de desgastes, folgas, desalinhamentos ou anormalidades;

VIII - substituição de componentes incluídos na responsabilidade da Contratada, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência;

IX - registro das atividades executadas e das condições observadas.

5.62. A contratada deverá manter as áreas técnicas em condições compatíveis com ambiente industrial organizado, seguro e adequado à operação contínua dos sistemas. A constatação de ambientes desorganizados, sujos ou em condições inadequadas de conservação caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas.

5.63. As peças, os componentes e os insumos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações dos equipamentos e em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.

5.64. As atividades preventivas deverão ser registradas de forma individualizada, permitindo a identificação do equipamento, da data da intervenção, das atividades realizadas, do profissional responsável e das eventuais anormalidades verificadas.

POÇOS DOS ELEVADORES – SEGURANÇA EM ESPAÇOS CONFINADOS

5.65. Nas instalações do Hospital, o poço dos elevadores, situado abaixo do nível do solo, é considerado espaço confinado. Dessa forma, a Contratada deverá considerar, na elaboração da proposta e na execução dos serviços, todos os custos, recursos, equipamentos, procedimentos e requisitos de segurança necessários aos trabalhos realizados no interior ou com acesso ao poço dos elevadores, em conformidade com a NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável, e demais normas de segurança e saúde pertinentes.

5.66. O acesso e a execução dos serviços deverão observar os requisitos legais aplicáveis, incluindo, conforme os riscos identificados, a capacitação dos trabalhadores, a avaliação e o controle dos riscos, a emissão da documentação e das autorizações necessárias, o monitoramento das condições atmosféricas, a utilização de equipamentos de proteção e sistemas de segurança e resgate, bem como a disponibilização dos profissionais e recursos exigidos para a realização segura das atividades.

5.67. Consultar Anexo V - Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho - RQSST.

DA ROTINA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.68. A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças, sistemas e subsistemas e deverá ser realizada sempre que identificada falha, defeito ou perda de desempenho operacional em qualquer elevador ou componente abrangido pela contratação.

5.69. A CONTRATADA deverá realizar RESGATE DE PASSAGEIROS e MANUTENÇÕES CORRETIVAS nos equipamentos listados no Objeto, sem limitação do número de atendimentos, enquanto vigorar o contrato.

5.70. A Contratada deverá executar as ações necessárias ao diagnóstico, à identificação da causa da falha e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

5.71. Em até 3 (três) dias úteis após a finalização de qualquer atividade corretiva, deverá ser entregue relatório técnico, com assinatura rastreável do responsável técnico, complementando o diagnóstico inicial e informando as ações corretivas executadas, peças ou componentes eventualmente substituídos, data e horário de restabelecimento do funcionamento do sistema e as condições operacionais deste.

5.72. Após a conclusão da manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento antes de sua liberação para operação.

5.73. As intervenções corretivas poderão incluir, conforme a necessidade identificada:

I - ajustes e regulagens;

II - reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou hidráulicos;

III - substituição de componentes;

IV - correção de falhas nos sistemas de comando e segurança;

V - execução de testes;

VI - demais intervenções tecnicamente necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.74. Quando o restabelecimento depender de peça ou componente não disponível para pronta entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente a situação à fiscalização, apresentar justificativa técnica e informar a previsão para conclusão do atendimento.

5.75. O completo e pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do início da execução do respectivo serviço corretivo, quando forem necessários exclusivamente materiais, peças ou componentes já disponíveis para aplicação.

5.75.1. Consideram-se disponíveis para aplicação, entre outros, os materiais, peças e componentes mantidos em estoque pela Contratada, previamente previstos no plano de manutenção e já adquiridos ou disponibilizados para utilização, cuja aquisição, fornecimento ou disponibilização seja de responsabilidade da Contratada, nos termos do contrato.

5.75.2. O prazo previsto neste item compreende todas as atividades necessárias à conclusão do serviço, incluindo desmontagem, substituição ou reparo, montagem, ajustes, testes, inspeções e demais providências necessárias ao retorno do equipamento às suas condições normais e seguras de funcionamento.

5.75.3. Situações que dependam de aquisição de peças ou componentes, seguirão a rotina estabelecida neste Termo de Referência.

5.76. As ocorrências que impliquem risco à segurança dos usuários, retenção de passageiros, paralisação do equipamento ou comprometimento relevante da operação deverão receber tratamento prioritário.

5.77. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, o CONTRATADO deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos “as built”.

5.77.1. Quando aplicável, deverão ser atualizados os desenhos, diagramas, esquemas elétricos, documentos técnicos e demais registros necessários à adequada identificação da condição final do equipamento.

5.77.2. Os documentos atualizados deverão refletir, na medida aplicável, a condição efetivamente existente após a intervenção, constituindo o registro técnico da situação final do equipamento.

5.77.3. Os documentos técnicos produzidos ou atualizados em decorrência das intervenções deverão ser disponibilizados à Contratante em formato digital e, quando solicitado, em formato editável.

5.77.4. A obrigação prevista neste item aplica-se exclusivamente às alterações efetivamente realizadas no âmbito da execução contratual e que demandem atualização documental para preservação da rastreabilidade e do histórico técnico dos equipamentos.

5.78. Todas as ocorrências deverão ser registradas, inclusive aquelas relacionadas ao resgate de passageiros, com indicação dos horários de acionamento, chegada da equipe, conclusão do atendimento e restabelecimento do equipamento, quando aplicável.

5.79. A elaboração do relatório de manutenção corretiva subsidiará a definição das necessidades de aquisição de materiais, bem como a contratação de serviços especializados, fornecendo os elementos técnicos necessários à adequada instrução dos respectivos processos.

5.79.1. Não será admitida a repetição de intervenções corretivas sem a solução definitiva do problema. A recorrência de falhas sem diagnóstico adequado, sem identificação de sua causa ou sem adoção de medidas efetivas para sua eliminação poderá caracterizar deficiência técnica na execução contratual, observadas as circunstâncias específicas de cada ocorrência.

5.79.2. Toda intervenção corretiva deverá ser precedida de diagnóstico técnico ou realizada de forma concomitante à sua execução, devendo ser posteriormente formalizada.

5.79.3. O relatório deverá conter:

I - identificação do equipamento;

II - identificação da peça ou componente;

III - descrição da falha ou condição que motivou a substituição;

IV - ações corretivas adotadas;

V - quando aplicável, especificação e justificativa técnicas para a aquisição de peças ou para contratação de serviço especializados;

VI - consequências da não substituição;

VII - prazo estimado para fornecimento e instalação.

5.79.4. A contratada não poderá atribuir falhas exclusivamente à obsolescência dos equipamentos sem comprovação técnica detalhada.

DA ROTINA PARA ACIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO E RESGATE DE PASSAGEIROS

5.80. A contratada deverá manter **canal de comunicação formal em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, rastreável e permanente com a fiscalização do contrato, garantindo o registro formal de chamados, ocorrências, intervenções realizadas e demais eventos relevantes à execução dos serviços. Tais como reuniões presenciais com ata, comunicações eletrônicas institucionais, videoconferências ou outros meios admitidos, conforme a natureza da demanda.

5.80.1. A abertura de chamados para atendimento de manutenção corretiva será realizada, prioritariamente, por meio de grupo institucional de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou equivalente), a ser formalmente constituído no início da execução contratual, com a participação obrigatória de representantes da equipe de fiscalização da contratante e preposto, responsável técnico e/ou demais representantes indicados pela contratada para atendimento das demandas.

5.80.2. A comunicação realizada por meio desse grupo será considerada meio oficial de solicitação de atendimento, para todos os fins contratuais, inclusive para contagem dos prazos de resposta e atendimento. A mensagem de abertura de chamado deverá conter, sempre que possível identificação do equipamento ou sistema, localização e descrição objetiva da falha ou anomalia observada.

5.80.3. Para fins de contagem do prazo de atendimento, será considerado como marco inicial o horário de envio da mensagem no grupo, independentemente de confirmação de leitura.

5.80.4. Adicionalmente, a contratante poderá utilizar sistema próprio de gestão de chamados, ao qual a contratada deverá ter acesso, podendo o acesso aos chamados ocorrer diretamente pela contratada, mediante login e senha, ou indiretamente, por encaminhamento do chamado registrado via aplicativo de mensagens ou correio eletrônico.

5.80.5. Nos casos em que o chamado for registrado em sistema próprio ou por e-mail, prevalecerá, para fins de contagem de prazo, o primeiro registro formal realizado, inclusive aquele efetuado via aplicativo de mensagens.

5.80.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) para recebimento e tratamento das comunicações realizadas pelos canais definidos, não sendo admitida a alegação de indisponibilidade de acesso, falha de comunicação ou ausência de visualização como justificativa para descumprimento dos prazos contratuais.

5.80.7. Não haverá limitação quanto à quantidade de chamados de manutenção corretiva durante a vigência contratual, desde que relacionados aos sistemas objeto da contratação.

5.80.8. O atendimento presencial deverá acontecer em até:

5.80.8.1. **1 (uma) hora após o chamado para resgate de passageiros;**

5.80.8.2. **2 (duas horas) após o chamado para manutenção corretiva** e o restabelecimento do funcionamento no menor prazo possível, devendo ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

5.80.9. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de restabelecimento do sistema dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar **relatório técnico circunstanciado**, contendo diagnóstico detalhado da falha, justificativa técnica para o prazo adicional necessário, indicação das ações corretivas a serem executadas e estimativa de prazo para solução definitiva.

DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FALHA (RCF)

5.81. Quando solicitado, a Contratada deverá elaborar um **Relatório de Classificação de Falha – RCF** , em especial para falha que resulte em indisponibilidade total ou parcial de sistemas, comprometimento das condições de mobilidade de áreas assistenciais, risco à operação segura dos sistemas ou interrupção relevante de determinado elevador.

5.82. O RCF deverá conter, no mínimo:

I - identificação do elevador e componente;

II - descrição da falha, modo de falha;

III - causa provável, causa raiz, quando identificável;

IV - evidências técnicas, medições e testes realizados;

V - histórico de reincidência, quando existente;

VI - registros fotográficos;

VII - classificação da criticidade da ocorrência;

VIII - ações corretivas executadas;

IX - ações preventivas recomendadas e

X - avaliação dos impactos operacionais associados à falha.

5.83. O RCF deverá ser remetido em até 5 (cinco) dias úteis.

DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

5.84. A aquisição de peças e a contratação de serviços especializados deverão observar a classificação e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, distinguindo-se os itens incluídos no valor dos serviços continuados.

5.85. A aquisição de peças e de componentes de baixa previsibilidade de substituição ou decorrentes de eventos extraordinários e a contratação de serviços especializados dependerão de prévia autorização da fiscalização do contrato, com base em diagnóstico técnico formal apresentado pela contratada, contendo a descrição do serviço, o motivo da necessidade, os impactos da não execução e a estimativa de custo.

5.85.1. Poderão ser contratados serviços especializados não contemplados no escopo principal, tais como rebobinagem de motores, balanceamento de rotores, serviços de usinagem, recuperação de componentes, ensaios específicos, outros serviços que demandem infraestrutura externa ou especialização específica.

5.85.2. As peças, os componentes e os insumos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações dos equipamentos e em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.

5.85.3. Não será admitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis com o equipamento, salvo autorização expressa da Contratante e desde que tecnicamente justificada.

5.86. As peças e componentes adquiridos sob demanda deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização previamente à sua aquisição e instalação, mediante apresentação da respectiva especificação técnica e documentação comprobatória.

5.87. Os insumos e componentes ordinários já abrangidos pelo preço mensal poderão ser utilizados diretamente pela Contratada, desde que atendam às especificações técnicas aplicáveis e permaneçam sujeitos à verificação posterior pela fiscalização.

5.88. As peças e componentes que necessitarem de conserto externo somente poderão ser retiradas das dependências do HUSM mediante a autorização formal do Setor de Infraestrutura Física com cautela assinada.

5.89. A aquisição de peças previstas nos itens 9 e 15, bem como a contratação de serviços especializados correspondentes aos itens 10 e 16, não afasta a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo a correta aplicação, instalação e substituição das peças. Isso porque tais despesas integram a execução do objeto contratual e são consideradas na formação da remuneração da Contratada, sobre a qual incidiria o BDI por ela apresentado.

5.90. As peças e os componentes necessários à substituição, reparo, recomposição funcional ou estrutural dos equipamentos e sistemas serão custeados pela Contratante, quando não abrangidos pelas obrigações ordinárias de manutenção da Contratada, e serão fornecidos sob demanda, observados os procedimentos de identificação da necessidade, cotação, aprovação e autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

5.90.1. A aquisição e o fornecimento físico das peças necessárias à execução dos serviços poderão ocorrer das seguintes formas:

a) quando a peça já estiver disponível no estoque da Contratante, caberá à Contratante sua disponibilização à Contratada para aplicação;

b) quando a Contratante optar pela aquisição da peça ou material fora do presente contrato, caberá à Contratante providenciar sua aquisição e posterior disponibilização à Contratada para aplicação;

c) quando a Contratante optar pela aquisição da peça ou material no âmbito do presente contrato, caberá à Contratada realizar a aquisição e providenciar seu fornecimento para aplicação, observados os procedimentos de cotação, aprovação e autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

5.90.2. Na hipótese prevista na alínea “c”, o valor da peça ou material será aquele aprovado pela Contratante e a incidência do BDI observará os critérios estabelecidos na cláusula "Da Aplicação do BDI nas Aquisições e Serviços sob Demanda" deste Termo de Referência.

5.91. Quando a Contratante não dispuser em estoque das peças e componentes cuja aquisição seja de sua responsabilidade conforme este Termo de Referência, com base no diagnóstico técnico (corretiva) ou relatório técnico (preventiva), a contratada deverá realizar pesquisa de preços conforme os parâmetros descritos no art. 128 do RCC 3.0, e, sucessivamente, mediante a apresentação de **03 (três) orçamentos de fornecedores distintos**, ou justificativa para a obtenção de um ou dois orçamentos, ou, ainda, Carta de Exclusividade, quando se tratar de fornecedor exclusivo.

5.91.1. Os orçamentos deverão conter:

- identificação do fornecedor (CNPJ e dados);
- descrição técnica completa do item;
- marca e modelo, quando aplicável;
- prazo de entrega;
- garantia;
- valor.

5.91.2. Os valores apresentados nos orçamentos para aquisição de peças e contratação de serviços especializados deverão refletir preços de mercado, sendo vedada a inclusão de custos indiretos não compatíveis com a natureza da contratação ou já contemplados na proposta de prestação de serviços.

5.91.3. A especificação técnica das peças e componentes será de responsabilidade da Contratada, devendo assegurar plena compatibilidade com os sistemas existentes. Não serão aceitos orçamentos com especificações divergentes daquelas indicadas no relatório técnico.

5.91.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, complementar a pesquisa com novos orçamentos e ou realizar a aquisição de forma mais vantajosa. Não há obrigatoriedade da aquisição de peças exclusivamente por intermédio da Contratada.

5.91.5. Para fins de atendimento ao número mínimo de cotações, não serão considerados como fornecedores distintos aqueles que integrem o mesmo grupo econômico ou que possuam vínculo societário que comprometa a independência das propostas. As cotações provenientes de empresas pertencentes à rede comercial ou habitual da Contratada poderão ser apresentadas, desde que observada essa condição de independência.

5.91.6. As cotações poderão ser apresentadas por meio de proposta comercial, orçamento, correio eletrônico ou documento equivalente, desde que contenham informações suficientes para identificação do fornecedor, CNPJ, objeto, especificação, quantidade, preço, data da cotação e, quando aplicável, prazo de fornecimento, validade da proposta, garantia e demais condições comerciais relevantes.

5.91.7. Como regra, será considerado para fins de aquisição ou contratação o menor preço válido, exequível e compatível com as especificações e condições estabelecidas pela Contratante.

5.91.8. A apresentação das cotações pela Contratada não implica autorização para aquisição de materiais, peças ou componentes, nem para contratação de serviços, ficando qualquer fornecimento ou serviço sob demanda condicionado à análise e à autorização prévia da Contratante, nos termos deste Termo de Referência.

5.91.9. Quando a aquisição ou contratação for realizada pela Contratada junto a empresa pertencente ao mesmo grupo econômico ou que com ela possua vínculo que descaracterize a independência da operação, tal cotação não será considerada como orçamento de fornecedor independente para fins desta cláusula. Nessa hipótese, não incidirá BDI sobre operação interna ou sobre fornecimento realizado pela própria Contratada com utilização de seus recursos, observadas as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.91.10. Dos prazos para aquisição das peças, execução dos serviços e reestabelecimento dos equipamentos:

a) **prazo para apresentação dos orçamentos**: 2 (dois) dias úteis;

b) **prazo para aquisição junto ao fornecedor**: até 1 (um) dia útil, após a autorização formal da Contratante.

c) **prazo global** para o completo e pleno restabelecimento do equipamento, compreendendo todas as etapas necessárias, desde a apresentação dos orçamentos até a aquisição, o fornecimento e a instalação de peças, componentes ou materiais, incluindo ajustes, testes e retorno do equipamento às condições normais e seguras de funcionamento, será de até **6 (seis) dias úteis** quando não houver necessidade de contratação ou execução de serviço especializado externo, e de até **8 (oito) dias úteis** quando houver necessidade de execução de serviços especializados.

5.91.11. A Contratada será responsável pela operacionalização da aquisição, quando esta lhe competir, bem como pelas providências relacionadas ao recebimento, retirada, transporte, acondicionamento, guarda e integridade dos materiais, peças e componentes até sua efetiva instalação.

5.91.12. Quando a solução definitiva depender de aquisição de peça ou componente no mercado nacional ou internacional, o prazo de restabelecimento não afastada a obrigação da Contratada de adotar medidas tecnicamente viáveis para mitigação dos impactos operacionais.

5.91.13. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à execução e ao acompanhamento do serviço, inclusive desmontagem, remoção, transporte, encaminhamento, recebimento, reinstalação, ajustes, testes e colocação do equipamento em operação, quando tais atividades integrarem o escopo contratado.

5.91.14. A impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicada formalmente à Fiscalização tão logo seja identificada, mediante justificativa técnica circunstanciada, acompanhada, sempre que possível, de documentos que demonstrem a causa do atraso e de cronograma atualizado para conclusão do atendimento.

5.91.15. O recebimento será realizado pela fiscalização, que verificará conformidade com o especificado, nota fiscal, integridade do material, documentação técnica e garantia. Materiais em desacordo serão recusados.

5.91.15.1. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada quanto à adequação técnica do item fornecido e sua correta aplicação nem implica aceitação tácita quanto ao desempenho do componente instalado.

5.91.15.2. Após a autorização da aquisição, a Contratada deverá providenciar o fornecimento, o recebimento, a instalação e os testes necessários, conforme as condições aprovadas.

5.92. Para cada peça substituída, a contratada deverá apresentar a peça substituída à fiscalização, registrar a substituição em relatório técnico e comprovar a aplicação adequada do componente.

5.92.1. Em hipótese alguma, a Contratada poderá incorporar estas peças/componentes ao seu patrimônio, ou utilizá-las como moeda de troca para conseguir abatimentos/descontos junto ao mercado.

5.93. A execução de serviços ou substituição de componentes sem prévia autorização da fiscalização não ensejará direito a qualquer ressarcimento por parte da contratante.

5.94. Caso seja constatado erro de diagnóstico técnico que tenha ensejado a substituição indevida de peças ou contratação desnecessária de serviços, a contratada será integralmente responsável pelos custos decorrentes, sem ônus para a contratante.

5.95. A Tabela 2 identifica e exemplifica a categoria dos insumos, bem como informa a base de custos.

5.96. **Observação quanto ao BDI*:** serão observadas as condições e os critérios de remuneração contratualmente estabelecidos na cláusula "Da Aplicação do BDI nas Aquisições e Serviços sob Demanda" deste Termo de Referência.

Tabela 2 - Identificação da categoria dos insumos

Categoria	Critério	Exemplos	Base de custo
	Materiais de consumo utilizados na execução		

Insumos e Componentes sujeitos a desgaste natural ou substituição periódica	das atividades de manutenção, que não integram permanentemente os equipamentos ou sistemas, ou que possuem reposição rotineira em função de desgaste natural ou uso contínuo, bem como componentes de baixo custo, previsíveis e de reposição frequente, associados a desgaste operacional, desde que não caracterizem peças estruturais ou de recomposição funcional do sistema.	Materiais de limpeza técnica, elementos de fixação, materiais elétricos de pequeno porte, lubrificantes, vedantes, estopas, materiais de vedação e isolamento de pequeno porte, escovas, fusíveis, correias auxiliares (quando aplicável), contatos auxiliares de baixo custo. Troca de Botoeira completa: até 2 por mês. Troca de botão simples: até 5 por mês.	Fixo: deverá estar **incluso na fatura mensal do serviço**.
Peças e componentes de baixa previsibilidade de substituição ou decorrentes de eventos extraordinários	Peças e componentes cuja substituição decorra do atingimento de sua vida útil, desgaste natural, fadiga dos materiais, falha funcional ou de eventos extraordinários, cuja ocorrência, momento e quantitativo não possam ser estimados com precisão na fase de planejamento da contratação, inviabilizando sua inclusão na composição do custo fixo mensal do contrato.	Motores de tração, operadores de portas, placas eletrônicas, controladores de comando, inversores de frequência, cabos de tração, limitadores de velocidade, polias, sensores, dispositivos de segurança, bombas e válvulas hidráulicas, guarnições/lonas de freio, sapatas ou elementos de atrito, além de quaisquer outros componentes danificados em decorrência de eventos extraordinários.	Variável: **3 orçamentos + BDI* da empresa.**
Serviços Especializados	Aqueles que, embora relacionados à manutenção dos sistemas, não se enquadram nas rotinas usuais da contratada, demandando conhecimento técnico específico, equipamentos dedicados, infraestrutura externa ou execução por terceiros qualificados.	Rebobinagem de motores elétricos; recuperação ou usinagem de eixos, polias e componentes mecânicos; recuperação de operadores de portas; recondicionamento de bombas hidráulicas; recuperação de cilindros hidráulicos; ensaios não destrutivos; calibração de instrumentos específicos; serviços especializados em placas eletrônicas e inversores de frequência; recuperação de componentes estruturais; fabricação de componentes descontinuados; bem como outros serviços que exijam infraestrutura externa ou especialização técnica específica.	Variável: **3 orçamentos + BDI* da empresa.**

5.97. O valor dedicado ao fornecimento de peças e componentes de baixa previsibilidade de substituição ou decorrentes de eventos extraordinários (itens 9 e 15 da Tabela 1) e o valor dedicado à contratação de serviços especializados (itens 10 e 16 da Tabela 1) foram definidos com base no histórico em contrato vigente e em demais contratos que abrangeram aquisições realizadas para elevadores.

5.98. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação ou execução mínima por parte da Administração. Sendo os valores máximos, durante a vigência de 24 meses, indicados na Tabela 1 do item 1.3.

5.99. O valor percentual do BDI para aquisição de peças e eventual contratação de serviços especializados deverá ser reduzido ou excluído, conforme o caso, quando verificado que os preços relativos à execução de serviços especializados ou relativos à aplicação de peças já embutem um ou mais custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais.

5.100. O pagamento relativo às peças e aos serviços especializados ficará condicionado à prévia autorização da fiscalização, à comprovação da vantajosidade dos preços mediante pesquisa de mercado e à efetiva execução dos serviços ou fornecimento dos itens, nos termos deste Termo de Referência.

5.101. A adoção desse modelo tem por objetivo garantir maior transparência, economicidade e controle sobre os gastos variáveis da contratação, evitando sobrepreço e assegurando a contratação das propostas mais vantajosas para a Administração.

5.102. O descumprimento das obrigações relativas ao plano de manutenção, aos prazos de atendimento e à qualidade técnica das intervenções será refletido diretamente nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto em item específico deste Termo de Referência, inclusive de forma cumulativa em mais de um indicador, quando aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.103. A definição da necessidade de aquisição, bem como a decisão quanto à forma de obtenção da peça, componente ou material, não implica obrigação de aquisição pela Contratada, podendo a Contratante optar por fornecê-lo diretamente, adquiri-lo de terceiros ou, quando expressamente previsto e autorizado no Termo de Referência, solicitar sua aquisição pela Contratada.

5.104. A Contratada não poderá se recusar à instalação de peça, componente ou material fornecido pela Contratante, desde que tecnicamente compatível e adequado ao equipamento ou sistema.

5.105. Quando a necessidade de substituição e as respectivas especificações técnicas da peça, componente ou material tiverem sido indicadas ou definidas pela Contratada, inclusive quanto a modelo, fabricante, dimensões, características técnicas ou demais requisitos necessários à sua adequada aplicação, a aquisição realizada pela Contratante em conformidade com tais especificações será considerada compatível com o equipamento ou sistema, não podendo a Contratada recusar sua instalação sob alegação de incompatibilidade, inadequação ou insuficiência da especificação por ela própria fornecida.

5.106. Eventual recusa somente será admitida quando houver fato superveniente ou circunstância técnica não prevista na especificação originalmente apresentada pela Contratada, devendo ser comunicada previamente à Fiscalização, mediante justificativa formal, técnica e fundamentada, acompanhada, quando aplicável, de evidências que demonstrem a incompatibilidade, inadequação ou risco decorrente da utilização do material.

5.107. A instalação de peça, componente ou material fornecido pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela qualidade e correta execução do serviço, devendo ser assegurada a garantia contratual aplicável aos serviços executados, inclusive quanto à adequada instalação, montagem, ajustes, regulagens, testes e colocação em operação, ressalvados os vícios ou defeitos comprovadamente decorrentes exclusivamente do próprio material fornecido pela Contratante.

5.108. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, antes da instalação, qualquer condição que possa comprometer o desempenho, a segurança ou a garantia do equipamento, não sendo admitida recusa baseada exclusivamente na origem ou no fato de a peça ter sido fornecida pela Contratante.

DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

5.109. Até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês deverá ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e acompanhado dos registros operacionais que comprovem a execução das atividades realizadas no mês anterior, contendo, no mínimo:

- data da intervenção;
- identificação dos equipamentos atendidos;
- descrição das atividades realizadas;
- ocorrências corretivas;
- chamados recebidos e respectivos atendimentos, data e hora;
- resgates de passageiros realizados, quando houver;
- períodos de indisponibilidade;
- eventuais irregularidades identificadas;
- ações executadas;
- lista de peças a serem substituídas na próxima manutenção preventiva;
- recomendações técnicas, quando aplicável.

DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL

5.110. A Contratada deverá elaborar, anualmente, às suas expensas, inspeção presencial para elaboração do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

5.111. A inspeção deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da Contratada ou sob sua efetiva supervisão técnica, cabendo ao Responsável Técnico a análise dos resultados, a emissão e a assinatura do respectivo Relatório de Inspeção Anual – RIA, ainda a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a taxa devidamente recolhida.

5.112. O primeiro RIA deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias do início de vigência do contrato.

5.113. Os relatórios subsequentes deverão observar periodicidade anual, durante toda a vigência contratual e ao final da prestação dos serviços, como relatório conclusivo das condições dos equipamentos e da qualidade dos serviços executados.

5.114. O relatório deverá ainda apresentar conclusão técnica emitida por Profissional Legalmente Habilitado (PLH) e, quando necessário, recomendações de melhorias ou intervenções corretivas, visando garantir a segurança, o desempenho e a continuidade operacional dos equipamentos.

5.115. A contratada deverá elaborar e apresentar Relatório de Inspeção Anual (RIA), individualizado por elevador, contendo, no mínimo, a identificação e os dados técnicos do equipamento, inspeção dos principais componentes mecânicos, elétricos e de segurança, avaliação das portas, cabina, poço, casa de máquinas e sistema de tração, realização dos testes funcionais e de segurança aplicáveis, registro das não conformidades identificadas, classificação de sua criticidade, recomendações de correção e conclusão quanto às condições de funcionamento do equipamento, acompanhado de registros fotográficos das principais constatações e dos testes realizados, bem como verificação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis

5.116. As não conformidades identificadas deverão ser descritas de forma individualizada, com indicação do componente afetado, localização, condição encontrada, risco associado, recomendação de correção e respectiva evidência fotográfica.

5.117. *A Contratada deverá efetuar inspeção nos equipamentos e realizar a emissão de relatórios, laudos etc. que eventualmente, venha a ser imposto por Legislação posterior à data da contratação.*

5.118. A não apresentação, pela CONTRATADA, de quaisquer documentos ou relatórios técnicos exigidos ensejará a aplicação de descontos sobre o valor devido pelos serviços de manutenção, conforme os percentuais estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis.

5.119. O relatório deverá apresentar, no mínimo:

I - identificação do equipamento;
II - descrição das condições verificadas;
III - não conformidades identificadas e criticidade;
IV - avaliação dos componentes e sistemas de segurança;
V - pendências de manutenção;
VI - recomendações técnicas;
VII - indicação das providências necessárias e respectivas prioridades.

DA APLICAÇÃO DO BDI NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.119.1. Nas hipóteses em que este Termo de Referência admitir o fornecimento de materiais, peças, componentes ou a execução de serviços especializados, mediante apresentação de orçamentos pela Contratada e prévia autorização da Contratante, observar-se-ão as seguintes regras:

a) os orçamentos apresentados pela Contratada deverão corresponder aos valores ofertados pelos respectivos fornecedores ou prestadores de serviço, sem acréscimo de BDI pela Contratada;

b) a Contratada deverá apresentar, sempre que exigido neste Termo de Referência, no mínimo 3 (três) orçamentos de

fornecedores ou prestadores distintos, acompanhados das informações necessárias à adequada avaliação da Contratante;

c) a Contratante avaliará os orçamentos apresentados e, quando aplicável, autorizará a aquisição do material ou a contratação do serviço pelo orçamento aprovado, não constituindo a apresentação dos orçamentos, por si só, autorização para aquisição ou execução;

d) quando a aquisição de material, peça ou componente for realizada pela Contratada junto a terceiro, mediante prévia autorização da Contratante, o BDI previsto neste Termo de Referência incidirá uma única vez sobre o valor do orçamento aprovado pela Contratante;

e) quando a execução de serviço especializado ou a contratação de mão de obra de terceiro for realizada pela Contratada junto a terceiro, mediante prévia autorização da Contratante, o BDI previsto neste Termo de Referência incidirá uma única vez sobre o valor do orçamento aprovado pela Contratante;

f) não haverá incidência do BDI quando a própria Contratada fornecer o material, peça ou componente com recursos próprios, inclusive aqueles integrantes de seu estoque, ou quando executar diretamente o serviço correspondente;

g) caso a própria Contratada apresente orçamento para fornecimento de material, peça ou componente ou para execução do serviço e esse orçamento seja considerado o mais vantajoso pela Contratante, a contratação poderá ser realizada diretamente com a Contratada, sem incidência de BDI sobre esse valor;

h) a subcontratação, pela Contratada, de serviço ou atividade que já constitua obrigação contratual integrante do escopo do respectivo Grupo não ensejará a incidência de BDI, ainda que a execução seja realizada por terceiro, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelos respectivos custos;

i) a contratação de terceiro para fornecimento de material, peça, componente, mão de obra ou execução de serviço que, nos termos deste Termo de Referência, seja tratada como aquisição ou serviço sob demanda, dependerá de prévia autorização da Contratante e observará o procedimento de apresentação e aprovação de orçamento;

j) o BDI não poderá incidir cumulativamente sobre o mesmo fornecimento ou serviço, sendo vedada sua aplicação sobre valor que já contenha BDI ou sobre parcela anteriormente acrescida de BDI;

k) o BDI será aplicado somente após a aprovação do orçamento pela Contratante e será calculado uma única vez sobre o valor do orçamento aprovado;

l) a aprovação de orçamento e a autorização para aquisição de material, peça ou componente, ou para contratação de serviço de terceiro, dependerão de manifestação formal da Contratante, não decorrendo automaticamente da simples identificação da necessidade pela Contratada.

5.119.2. A aplicação do BDI prevista nesta cláusula não altera a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços que constituem suas obrigações contratuais, nem implica transferência automática à Contratante de custos que sejam próprios da execução do objeto contratado.

5.119.3. O BDI deverá incidir exclusivamente sobre os valores efetivamente autorizados e executados, sendo vedada sua aplicação cumulativa ou sobre custos já contemplados na remuneração dos serviços continuados ou na composição de custos da proposta da Contratada.

5.119.4. O percentual de BDI deverá ser único, fixo e mantido durante a vigência da proposta e do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.119.5. Os licitantes deverão observar, para fins de referência do percentual de BDI aplicável ao objeto da contratação, os parâmetros previstos no art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como os valores referenciais aplicáveis constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.119.6. É admissível a adoção de percentual distinto dos valores referenciais, inclusive dos valores do quartil médio, desde que apresentada justificativa técnica compatível com as características específicas do objeto contratado.

5.119.7. A adoção desse modelo tem por objetivo garantir maior transparência, economicidade e controle sobre os gastos variáveis da contratação, evitando sobrepreço e assegurando a contratação das propostas mais vantajosas para a Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços de manutenção mensal, inclusive quanto às obrigações relacionadas à aplicação de peças e à execução de serviços especializados eventualmente demandados, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios, indicadores e mecanismos de cálculo previstos no item 8 deste Termo de Referência.

7.2. O resultado da avaliação por meio do IMR será utilizado para fins de ajuste econômico do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

7.3. A constatação de falhas na execução dos serviços poderá ensejar:

- registro de não conformidade;
- determinação de correção imediata;
- aplicação de glosas por meio do IMR;
- aplicação de sanções administrativas, mediante processo próprio.

7.4. A contratada deverá adotar prontamente as medidas corretivas determinadas pela fiscalização, no prazo por esta estabelecido, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no IMR e das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado o período mensal para fins de faturamento.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser a Contratada comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no tocante à prestação dos serviços e aquisição de peças, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e da HU Brasil;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.26. A HU Brasil deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da HU Brasil, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.32. Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Ebserh, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36.1. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.37. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR

8.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelece os critérios objetivos para avaliação da qualidade da execução dos serviços de manutenção, por meio de indicadores, metas, mecanismos de cálculo e formas de acompanhamento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil.

8.2. O resultado da avaliação por meio do IMR será utilizado para fins de ajuste econômico do pagamento correspondente à parcela mensal de manutenção. Assim, quando a não conformidade estiver relacionada à aquisição, ao fornecimento ou à aplicação de peças, bem como à contratação ou à execução de serviços especializados, eventual repercussão decorrente do IMR será calculada e aplicada sobre o valor mensal devido pelos serviços de manutenção, não incidindo diretamente sobre o valor da peça ou do serviço especializado.

8.3. A pontuação apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR será utilizada exclusivamente para fins de ajuste econômico do pagamento, não se confundindo com a aplicação de sanções administrativas, as quais dependerão da instauração de processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil e a legislação aplicável.

8.4. A aplicação do IMR não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações específicas relativas ao fornecimento de peças e à execução de serviços especializados, os quais também estarão sujeitos à fiscalização, à correção de falhas, às penalidades e às demais sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização contratual, de forma contínua, com consolidação mensal, com base em evidências técnicas, registros operacionais, relatórios de manutenção e demais documentos pertinentes à execução contratual.

8.6. O IMR será aplicado mensalmente, considerando a totalidade dos serviços efetivamente prestados no período de apuração.

8.7. Para fins de apuração, somente serão consideradas ocorrências diretamente imputáveis à Contratada, devidamente registradas e fundamentadas pela fiscalização.

8.8. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade do fornecimento e dos serviços.

8.9. As não conformidades identificadas durante o período de apuração deverão ser registradas formalmente pela fiscalização e consideradas para fins de apuração da pontuação mensal, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis e das demais providências previstas no contrato.

8.10. A aplicação do IMR poderá ensejar **ajustes no pagamento**, inclusive glosas proporcionais, conforme previsto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Tabela 3 - Indicadores de Qualidade

	INDICADOR 1 - APRESENTAÇÃO E SEGURANÇA DE FUNCIONÁRIOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade:	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho (uso de EPI e EPC), além do uso de uniforme e crachá de identificação pelos funcionários da Contratada.	
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal, via equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por visita técnica, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 10 Pontos \| 1 ocorrência = 5 Pontos	2 ocorrências = 2 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos
	INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA AOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade:	Mensurar o tempo de resposta da contratada aos prazos estabelecidos no Termo de Referência quanto à execução do objeto e a eventual solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual até o dia útil posterior à solicitação.	
Meta a cumprir:	Nenhum atraso no mês.	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal, via equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por atraso	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências.	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 20 Pontos \| 1 ocorrência = 10 Pontos	2 ocorrências = 5 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos
	INDICADOR 3 - FALHA NA QUALIDADE OU NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade:	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço, inclusive dos materiais e peças utilizados/comprados, com base no preestabelecido no Termo de Referência quanto à execução do objeto.	
Meta a cumprir:	Nenhum serviço executado com má qualidade	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal, via equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por evento/constatação	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (evento/dia)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 20 Pontos \| 1 ocorrência = 10 Pontos	2 ocorrências = 5 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos
	INDICADOR 4 - NÃO ENTREGA OU ENTREGA COM DADOS INSUFICIENTES DE DOCUMENTAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade:	Garantir o preenchimento completo de documentos preestabelecidos no Termo de Referência, inclusive com entrega dentro do prazo preestabelecido.	
Meta a cumprir:	Nenhum relatório/documento com preenchimento incompleto e/ou entregue fora do prazo.	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal, via equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por documento	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (documento/dia)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 20 Pontos \| 1 ocorrência = 10 Pontos	2 ocorrências = 5 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos
	INDICADOR 5 – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS/ROTINAS/INSTRUÇÕES TÉCNICAS/POP'S DO SETOR	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	

Finalidade:	Assegurar o cumprimento de normas e rotinas do setor/ POPs	
Meta a cumprir:	Nenhum descumprimento no mês	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por evento/constatação	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (descumprimento/dia)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 10 Pontos \| 1 ocorrência = 5 Pontos	2 ocorrências = 2 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos
	INDICADOR 6 – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade:	Assegurar que equipamentos que passaram por manutenção sejam colocados em utilização em boas condições de conservação ou limpeza.	
Meta a cumprir:	Nenhuma equipamento em má conservação e/ou sujo após manutenção.	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por equipamento	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias.	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 10 Pontos \| 1 ocorrência = 5 Pontos	2 ocorrências = 2 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos
	INDICADOR 7 – AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
Finalidade:	Realizar as atividades de manutenção a contento com o devido pessoal, ferramental, equipamentos e veículos(se for o caso), de responsabilidade da contratada.	
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência de falta de infraestrutura na manutenção.	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Por equipamento	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias.	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 10 Pontos \| 1 ocorrência = 5 Pontos	2 ocorrências = 2 Pontos \| 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos

Tabela 4 - Cheklist IMR

CHECKLIST PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 DO GRUPO 01)				
INDICADOR	**ITEM AVALIADO**	**FAIXA DE PONTUAÇÃO**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MENSAL ACUMULADA**
1. Apresentação e segurança de funcionários	Não utilizar ou utilizar EPIs, EPCs e/ou uniformes inadequados.	Sem ocorrências	10	10
		1 ocorrência	5	
		2 ocorrências	2	
		3 ou mais ocorrências	0	
2. Tempo de resposta aos prazos estabelecidos no termo de referência e às solicitações da contratante	Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência quanto à execução do objeto e quanto à resposta até o dia útil posterior à solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual.	Sem ocorrências	20	20
		1 ocorrência	10	
		2 ocorrências	5	
		3 ou mais ocorrências	0	
3. Falha na qualidade ou não execução dos serviços prestados	Ausência ou realização inadequada de um ou mais itens previstos na rotina de manutenção, com impacto na redução de seu desempenho operacional, nível de segurança, disponibilidade para utilização e vida útil ou na elevação dos custos da manutenção, mesmo que o seu efeito não seja imediato e que não resulte na falha do equipamento/sistema.	Sem ocorrências	20	20
		1 ocorrência	10	
		2 ocorrências	5	
		3 ou mais ocorrências	0	
4. Não entrega ou entrega com dados insuficientes de documentações previstos no contrato	Documentos informados no Termo de Referência, como relatórios, certificados, etc. com informações incompletas e/ou documentos entregues fora do prazo preestabelecido.	Sem ocorrências	20	20
		1 ocorrência	10	
		2 ocorrências	5	
		3 ou mais ocorrências	0	
5. Descumprimento de normas/rotinas/instruções técnicas/POP's do setor	Não cumprimento das normas, rotinas, protocolos do hospital.	Sem ocorrências	10	10
		1 ocorrência	5	
		2 ocorrências	2	
		3 ou mais ocorrências	0	

6. Conservação e limpeza	Equipamentos que passaram por manutenção e foram colocados em utilização em más condições de conservação ou limpeza.	Sem ocorrências	10	10
		1 ocorrência	5	
		2 ocorrências	2	
		3 ou mais ocorrências	0	
7. Ausência de infraestrutura	Atividades de manutenção não realizada ou realizada parcialmente devido a falta de pessoal, ferramental, equipamentos e veículos, de responsabilidade da contratada.	Sem ocorrências	10	10
		1 ocorrência	5	
		2 ocorrências	2	
		3 ou mais ocorrências	0	

8.11. A pontuação final corresponderá à soma das pontuações obtidas nos Indicadores 1 a 7, podendo resultar em valor entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, refletindo o nível de qualidade dos serviços de manutenção executados.

8.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8.13. **AJUSTE DE PAGAMENTO**

8.13.1. De acordo com a pontuação total obtida, haverá um fator de ajuste a ser aplicado no valor mensal contratado como mostra a Tabela 5.

8.13.2. O pagamento devido (PD) será calculado conforme a seguinte fórmula: PD = Valor previsto x Fator de ajuste, onde o valor previsto corresponde ao valor mensal contratado dos serviços de manutenção.

Tabela 5 - Fator de ajuste e pagamento devido

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE
De 85 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 84 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

8.14. Eventuais alterações dos critérios de avaliação somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, observados os requisitos previstos no RCC 3.0 e a preservação do equilíbrio contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada mediante licitação na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil RCC 3.0, por se tratar de objeto cujas especificações são padronizadas e objetivamente definidas neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando o **valor global** da prestação dos serviços continuados em cada grupo, observado o atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.3. A disputa será realizada pelo modo aberto, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, permitindo a apresentação de lances sucessivos e públicos pelas licitantes.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (um décimo por cento).

9.5. A contratação será estruturada de forma que:

I - o valor referente à prestação dos serviços continuados, incluindo fornecimento de peças e insumos na manutenção preventiva e corretiva mensal, será objeto de disputa entre as licitantes;

II - o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou taxa de administração incidente sobre peças e serviços especializados também será objeto de disputa.

9.6. O BDI ou taxa de administração deverá incidir exclusivamente sobre os valores efetivamente autorizados e executados, sendo vedada sua aplicação cumulativa, sobre itens já contemplados ou sobre quaisquer custos já incluídos na remuneração dos serviços continuados na composição de custos da proposta de serviços continuados.

9.7. O percentual de BDI deverá ser único, fixo e irreajustável durante a vigência contratual, aplicável exclusivamente sobre os itens sob demanda, conforme as regras de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.1. Caso a Licitante participe de mais de um grupo, poderá adotar percentuais de BDI distintos para cada grupo, considerando as especificidades dos respectivos objetos, custos indiretos, estrutura operacional e demais condições necessárias à sua execução. Nessa hipótese, a Licitante poderá, igualmente, considerar equipes técnicas e estruturas operacionais distintas para cada grupo, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualificação e de execução previstos neste Termo de Referência e no Edital.

9.8. Os licitantes deverão observar, para fins de referência do valor do BDI aplicável ao objeto da contratação, os parâmetros trazidos pelo art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, os valores percentuais do quartil médio aplicável à construção de edifícios do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.9. É admissível a adoção de percentuais distintos do quartil médio, considerando os limites do primeiro e do terceiro quartil, nos casos em que for apresentada justificativa técnica para cada elemento do BDI, considerando eventuais dificuldades específicas do

objeto contratado que devem ser categoricamente demonstradas.

9.10. Para fins de elaboração da proposta, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) deverá ser definido pela Licitante e será de sua exclusiva responsabilidade, observadas as características e particularidades do objeto da contratação.

9.11. Para a elaboração da proposta e o respectivo lançamento no sistema eletrônico, a Licitante deverá observar o seguinte procedimento:

I - deverá considerar o valor máximo estimado para contratação pela Administração, indicado na Tabela 1 do item 1.3 deste Termo de Referência, correspondente ao valor máximo estimado para toda a vigência contratual;

II - sobre o valor correspondente aos itens executados sob demanda, deverá ser aplicada a composição de preços adotada pela Licitante, incluindo o percentual de BDI por ela definido, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;

III - o **valor global máximo estimado** para o período de 24 (vinte e quatro) meses c**om o BDI** deverá ser lançado, no sistema.

9.11.1. A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e os serviços e fornecimentos sob demanda serão solicitados e remunerados conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os limites contratuais, os preços unitários contratados e as regras de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

9.12. Os critérios de habilitação técnica estão previstos nesse Termo de Referência, ao passo que os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista e de capacidade econômico-financeira são aqueles definidos no instrumento convocatório.

9.13. A presente contratação não prevê a adoção de tratamento diferenciado ou favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que:

I - a execução contratual demanda estrutura operacional permanente, atendimento em regime de 24 horas, disponibilidade contínua, responsabilidade técnica multidisciplinar, gestão integrada dos sistemas e capacidade operacional compatível com ambientes hospitalares de alta criticidade;

II - a segmentação do objeto ou a imposição de execução fragmentada pode comprometer a integração operacional, a rastreabilidade técnica, a definição de responsabilidades, a segurança operacional e a continuidade de serviços essenciais hospitalares;

III - as atividades abrangem obrigações técnicas e legais associadas às NR-12, normas ambientais, inspeções de integridade, gestão de resíduos perigosos, exigindo capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade do objeto;

IV - eventual aplicação de reserva de mercado, exclusividade ou parcelamento compulsório poderá representar risco à adequada execução contratual, à segurança operacional dos sistemas e à continuidade das atividades assistenciais do hospital.

DAS DIRETRIZES GERAIS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

9.14. Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições de habilitação técnica das licitantes, devendo ser comprovados na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de saneamento, complementação e realização de diligências previstas na legislação aplicável.

9.15. A definição dos requisitos mínimos de qualificação técnica, experiência profissional e estrutura operacional mínima exigidos da futura contratada decorre da elevada complexidade técnica e da criticidade assistencial dos elevadores existentes no Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM.

9.16. Os sistemas objeto da contratação atendem ambientes assistenciais críticos e semicríticos, incluindo áreas cirúrgicas, unidades assistenciais, laboratórios, ambientes de apoio diagnóstico, áreas com controle de qualidade do ar e demais setores cuja indisponibilidade pode ocasionar impacto direto na continuidade da assistência à saúde, na segurança sanitária e na manutenção das condições ambientais necessárias ao adequado funcionamento hospitalar.

9.17. Nesse contexto, a Administração concluiu pela necessidade de exigência de estrutura técnica mínima compatível com a complexidade, criticidade e volume operacional dos sistemas existentes, bem como pela necessidade de comprovação de experiência profissional mínima dos integrantes da equipe técnica, como medidas necessárias e proporcionais à mitigação dos riscos assistenciais e operacionais envolvidos na contratação.

9.18. A Administração entende que a mera comprovação de formação acadêmica ou habilitação profissional, isoladamente, não se mostra suficiente para assegurar a adequada execução contratual, considerando os riscos envolvidos na operação e manutenção de elevadores e os potenciais impactos assistenciais decorrentes de falhas operacionais ou atrasos no atendimento técnico.

9.19. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência não possuem caráter restritivo ou direcionador, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional efetiva para atendimento adequado das demandas do hospital, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e segurança assistencial.

Comprovação de Atendimento às Normas Técnicas e Legais

9.20. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, mediante apresentação dos documentos e atestados previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.21. Os requisitos de qualificação técnica deverão demonstrar experiência compatível com a natureza, complexidade e características dos equipamentos abrangidos, especialmente quanto à manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, sistemas de comando, portas, dispositivos de segurança e atendimento de resgate de passageiros.

9.22. **Qualificação Técnico-Operacional**

9.22.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, onde se atesta(m) a execução satisfatória de serviços com as seguintes características mínimas:

I – execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compreendendo atividades compatíveis com as previstas nesta contratação;

II – comprovação de manutenção em elevadores de, no mínimo, 5 (cinco) paradas para Grupo 1 e 3 (três) paradas para Grupo 2.

III - comprovação de manutenção em elevadores de capacidade, no mínimo, 900 kg.

9.22.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22.1.2. Os atestados deverão conter informações que permitam identificar o objeto executado, os serviços realizados e os quantitativos correspondentes, de modo a possibilitar a verificação objetiva de sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.22.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.22.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.22.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.22.1.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, apresentação de atestados que comprovem a prestação de serviços em elevadores com características compatíveis com os equipamentos abrangidos.

9.22.1.6.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitante.

9.22.1.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.1.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

9.22.1.9. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados. Mediante solicitação fundamentada da Administração, poderão ser exigidos documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, identificação e endereço da Contratante e indicação do local de execução.

9.23. **Qualificação Técnico-Profissional**

9.23.1. A Licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica própria, composta por profissionais integrantes de seu quadro de empregados, devidamente capacitados para a execução dos serviços de manutenção de elevadores objeto da contratação, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de manutenção dos elevadores.

9.23.2. Considerando que os serviços serão executados em ambiente hospitalar e envolvem equipamentos destinados ao transporte de pacientes, profissionais, acompanhantes e demais usuários, a equipe técnica responsável pela execução das atividades de manutenção deverá possuir vínculo direto com a Contratada, de modo a assegurar sua efetiva disponibilidade, coordenação, supervisão e pronta mobilização para atendimento das demandas preventivas, corretivas e de resgate de passageiros previstas no contrato.

9.23.2.1. Não será admitida, para fins de comprovação do vínculo do responsável técnico e dos demais profissionais integrantes da equipe técnica, a indicação de profissional autônomo ou de profissional vinculado a empresa terceira.

9.23.2.2. Não será admitida a comprovação do vínculo mediante simples contrato de prestação de serviços, recibo de pagamento a autônomo – RPA ou instrumento equivalente que caracterize a atuação do profissional como autônomo ou terceirizado.

9.23.3. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.23.3.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

9.23.3.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do Sicaf;

9.23.3.3. Profissional contratado para prestação de serviços: cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante;

9.23.3.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a
sagrar-se vencedora no certame.

9.23.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico não dispensa a Contratada de manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e com qualificação compatíveis com as necessidades dos serviços, de modo a assegurar a execução das manutenções preventivas e corretivas, o atendimento às ocorrências e o cumprimento dos prazos contratuais.

9.23.5. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e deverá assegurar a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados, não sendo admitida a utilização da forma de vínculo do responsável técnico como

justificativa para insuficiência de pessoal, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.23.6. Os profissionais indicados pelo fornecedor deverão participar ativamente do serviço objeto da licitação. A eventual necessidade de substituição de profissional durante a execução contratual somente será admitida por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos e possua experiência e qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da HU Brasil.

9.23.7. Comprovação que os profissionais sejam capacitados ou tenham *expertise* em executar serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com os equipamentos abrangidos.

9.23.8. Deverá ser comprovado, cumulativamente, para o profissional **engenheiro**:

a) Certidão atualizada de Registro no conselho profissional (CREA) de Responsável Técnico com formação em Engenharia Mecânica, devidamente designado como responsável técnico da empresa licitante, e Quitação atualizada;

b) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto deste contrato a partir de Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados como Certidão de Acervo Técnico (CAT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que fique comprovado a prestação dos seguintes serviços, considerados relevantes e de valor significativo:

- manutenção de elevador;
- reforma de elevador.

c) A Licitante deverá realizar a comprovação do vínculo profissional com o portador do acervo técnico apresentado para fins de habilitação. Este profissional deverá participar efetivamente da execução contratual.

9.23.9. Quanto à experiência em reforma de elevadores, considera-se que o objeto pode demandar intervenções corretivas de maior complexidade, com substituição ou adequação de componentes e sistemas, visando ao restabelecimento das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos. A exigência busca verificar a experiência do responsável técnico em intervenções que ultrapassem a manutenção rotineira, guardando relação com a complexidade dos serviços abrangidos pela contratação.

9.23.10. Será admitido que o responsável técnico indicado pela licitante (engenheiro legalmente habilitado) execute diretamente, de forma integral ou parcial, as atividades operacionais previstas para a equipe técnica, desde que possua atribuição legal compatível com tais atividades, nos termos do respectivo conselho profissional.

9.23.10.1. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração formal, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, contendo, no mínimo:

a) a indicação expressa de que o responsável técnico executará diretamente as atividades operacionais relacionadas à manutenção dos sistemas;

b) a descrição das atividades que serão executadas sob sua responsabilidade direta;

c) a declaração de que o profissional possui atribuições legais e capacidade técnica para execução de tais atividades;

d) o compromisso de participação efetiva na execução contratual, vedada sua atuação meramente formal.

9.23.10.2. A adoção dessa sistemática não exime a contratada da obrigação de dispor de equipe técnica suficiente, caso a complexidade, volume de demandas ou necessidade operacional assim o exijam durante a execução contratual.

9.23.10.3. A indicação do responsável técnico para execução direta das atividades não poderá ser utilizada como justificativa para atraso no atendimento de chamados, descumprimento de prazos contratuais, execução simultânea insuficiente de demandas ou limitação operacional da contratada.

9.23.11. Deverá ser comprovado, cumulativamente, para o profissional **técnico executor**:

a) Capacitação técnica e certificados, quando houver;

b) Experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, comprovada por atestados, declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes ou empregadoras, registros profissionais ou outros documentos idôneos que permitam verificar a natureza das atividades e o período de sua execução.

9.23.12. A comprovação poderá decorrer de um ou mais documentos, desde que permitam demonstrar o período mínimo exigido e a compatibilidade da experiência com as atividades previstas na contratação.

9.23.13. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir o reforço da equipe técnica, caso verifique insuficiência de pessoal para atendimento adequado das obrigações contratuais, sem ônus adicional à Contratante.

9.23.14. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, inclusive pelos serviços realizados pelos profissionais integrantes de sua equipe técnica.

9.23.15. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional do Contratado, quando constatada insuficiência técnica, inadequação profissional, descumprimento de requisitos contratuais ou comprometimento da execução.

9.24. **Comprovação de Capacidade Operacional e Atendimento**

9.24.1. A licitante deverá comprovar capacidade de atendimento contínuo, devendo apresentar:

I - Declaração de disponibilidade operacional, informando capacidade de atendimento 24 horas e estrutura para atendimento;

II - Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem execução de serviços com atendimento sob demanda, regime de plantão ou atendimento.

9.24.2. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais, necessários para execução dos serviços.

10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo licitatório, sendo tornado público após o encerramento da fase de lances, conforme dispõe o artigo 30 do RCC 3.0, bem como o artigo 34 da Lei 13.303/2016.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<table>
<tr><th colspan="2">Indicação de Dados Orçamentários</th></tr>
<tr><td colspan="2">Funcional Programática: 10.302.5018.8585.0031 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul</td></tr>
<tr><td>Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043</td><td rowspan="2">Descrição: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais</td></tr>
<tr><td>PTRes: 234204</td></tr>
<tr><td>Fonte: 1001A004QX</td><td>Descrição: Recurso Diretamente Arrecadado - HU Brasil</td></tr>
<tr><td>Esfera: 02</td><td>Descrição: Seguridade Social</td></tr>
</table>

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades principais relacionadas à operação dos sistemas, manutenção preventiva, manutenção corretiva e execução das rotinas operacionais contínuas, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada, mediante utilização de sua própria estrutura técnica e operacional.

12.2. É permitida a subcontratação de serviços especializados, como rebobinagem de motores elétricos; recuperação ou usinagem de eixos, polias e componentes mecânicos; recuperação de operadores de portas; recondicionamento de bombas hidráulicas; recuperação de cilindros hidráulicos; ensaios não destrutivos; calibração de instrumentos específicos; serviços especializados em placas eletrônicas e inversores de frequência; recuperação de componentes estruturais; fabricação de componentes descontinuados; bem como outros serviços que exijam infraestrutura externa ou especialização técnica específica, conforme critérios deste Termo de Referência.

12.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para execução das atividades pretendidas.

12.4. A CONTRATANTE avaliará a compatibilidade técnica da subcontratada com as atividades objeto da subcontratação, podendo solicitar documentação complementar sempre que necessário.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação, fiscalização e gerenciamento das atividades executadas pela subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.

12.6. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

12.7. É vedada a subcontratação de empresa que se enquadre nos impedimentos do art. 182, § 2º, do RCC 3.0.

12.8. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto da contratação apresenta natureza comum de engenharia, com execução contínua e rotineira, não demandando a associação de empresas para fins de habilitação ou execução contratual.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação adotará, conforme a natureza e as características de cada item, os regimes de execução previstos no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0 da HU Brasil, observando-se a compatibilidade entre a forma de remuneração, a previsibilidade dos quantitativos, a possibilidade de medição objetiva e os riscos inerentes à execução contratual.

13.2. A definição do regime de execução considera, especialmente:

I - a natureza contínua ou sob demanda do serviço;

II - o grau de previsibilidade dos quantitativos;

III - a possibilidade de medição objetiva por unidade executada;

IV - a necessidade de flexibilidade operacional;

V - a compatibilidade entre o regime adotado e a forma de fiscalização e medição prevista no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

VI - a necessidade de evitar pagamento por quantitativos estimados e não executados;

VII - os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Itens 1 a 8 e 11 a 14

13.3. Os itens 1 a 8 e 11 a 14 serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de serviço contínuo, com escopo previamente definido, obrigação de resultado, rotina operacional permanente e remuneração mensal fixa vinculada à disponibilidade operacional, desempenho contratual e atendimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e no IMR.

Itens 9, 10, 15 e 16

13.4. Os itens 9, 10, 15 e 16 serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculados ao efetivo fornecimento de peças e à efetiva contratação de serviços especializados previamente autorizados pela fiscalização.

13.5. A utilização dos valores estimados não constitui obrigação mínima de contratação por parte da HU Brasil, servindo apenas como referência orçamentária e limite contratual estimado.

13.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados, comprovados documentalmente e aprovados pela fiscalização, observadas as disposições específicas do Termo de Referência.

13.7. No caso em que o CONTRATADO venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

13.8. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações;

13.9. O CONTRATADO deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

13.10. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

13.11. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer a parcela ou objeto integral recusados sem direito à indenização.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os critérios de reajuste são aqueles definidos no instrumento contratual.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário, **no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato**, prestará garantia **no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 185 do RCC 3.0, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227 do RCC 3.0.

16.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.6. O caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HUSM-UFSM/integrante da Rede HU Brasil.

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HUSM-UFSM/integrante da Rede HU Brasil, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HUSM-UFSM.

16.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.12. O HUSM-UFSM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.13. Será considerada extinta a garantia:

16.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATANTE estão definidas no instrumento contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter profissional habilitado disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, para atendimentos a RESGATE DE PASSAGEIROS e MANUTENÇÕES CORRETIVAS, visando a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores.

18.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada no CREA-RS, descrevendo o escopo das atividades a serem realizadas, assinada por profissional registrado no respectivo conselho de habilitação profissional.

18.3. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Setor de Infraestrutura Física do HUSM, constando números dos respectivos telefones e endereço de e-mail para contato.

18.4. Garantir que seus funcionários utilizem uniformes identificados da empresa, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos fornecidos pela empresa.

18.5. A Contratada deverá providenciar os crachás de identificação de seus colaboradores previamente ao início das atividades, sem ônus para a Contratante, disponibilizando-os à Unidade de Suporte Operacional (USOP) para fins de gravação e cadastramento nos sistemas de controle de acesso ao hospital.

18.5.1. Os crachás/cartões fornecidos deverão atender às seguintes especificações técnicas:

- Alimentação através do leitor, sem bateria;
- Comunicação através de radio frequência (sem contato);
- Frequência de Operação: 13.56MhZ;
- Número Identificador 56 bits, somente leitura;
- Proteção IP 66;
- Protocolo de Comunicação (RF) Mifare 1k (ISO 14443-A);
- Material PVC;
- Distância de Leitura: 5cm com leitores LHF;
- Plástico na cor branca;
- Dimensões: 85,6 x 54 x 0,85 (mm);
- Temperatura de Operação -20°C a 60°C.

18.5.2. A contratada deverá realizar a impressão do seu layout diretamente no crachá, ficando a contratante responsável apenas pelo cadastramento e inclusão das informações do sistema.

18.6. Responsabilizar-se em providenciar todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

18.7. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

18.8. Reparar, ou quando isso for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais incorridos em razão de erros na execução dos serviços, objeto do presente contrato, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração, derivados de sua culpa ou dolo.

18.10. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

18.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

18.12. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais

terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

18.13. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

18.14. Todas as despesas, incluindo os materiais de consumo, impostos, taxas, fretes etc., são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.15. Emitir relatórios técnicos conforme exigências do Termo de Referência.

18.16. Após a execução dos serviços a empresa deverá entregar o local limpo. A empresa deverá ser responsável pela retirada de todo resto de material, providenciando seu correto destino, dando ênfase a óleos e produtos por ele contaminados, seguindo as recomendações da NR 25 – Resíduos Industriais.

18.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.19. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

18.20. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

18.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18.23. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

18.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

18.25. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

19. DAS SANÇÕES

19.1. As sanções administrativas aplicáveis estão definidas no instrumento contratual.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão definidas no instrumento contratual.

21. ANEXOS

- Anexo I - Composição do BDI
- Anexo II - Planilha de Preços e Detalhamento do BDI
- Anexo III - Declaração de Visita Técnica
- Anexo IV - Declaração de Não Visita
- Anexo V - Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho - RQSST

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
TIAGO HENRIQUE AZEVEDO DE BRITO
Engenheiro Mecânico do Setor de Infraestrutura Física
HUSM-UFSM/HUBRASIL
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)
TOMÁS CHEROBINI DALLA CORTE
Engenheiro Eletricista do Setor de Infraestrutura Física

HUSM-UFSM/HUBRASIL
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)
EDUARDO VALENTE DE MELLO
Engenheiro Eletricista do Setor de Infraestrutura Física
HUSM-UFSM/HUBRASIL
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)
MARIA AUGUSTA MINGUTA DE OLIVEIRA
Engenheira Mecânica do Setor de Infraestrutura Física
HUSM-UFSM/HUBRASIL
Integrante Demandante da EPC

Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Minguta De Oliveira**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 26/10/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tomas Cherobini Dalla Corte**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 27/10/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valente de Mello**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 29/10/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Azevedo de Brito**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 29/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla**, **Gerente**, em 05/11/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66422541** e o código CRC **AE7BD79D**.

Referência: Processo nº 23541.000139/2026-89 SEI nº 66422541